



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1601/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1601/2020

Referência: 2614747/2020

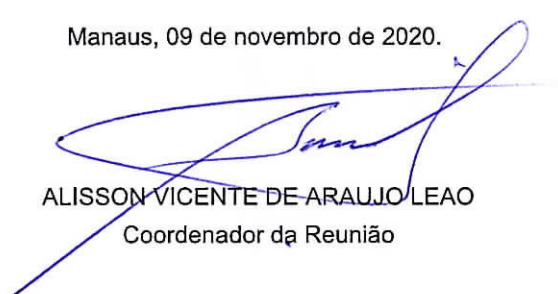
Interessado: HELIATRICE DE MIRANDA BRELAZ

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Heliatrice De Miranda Brelaz , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Heliatrice De Miranda Brelaz . Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1602/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1602/2020

Referência: 2612607/2020

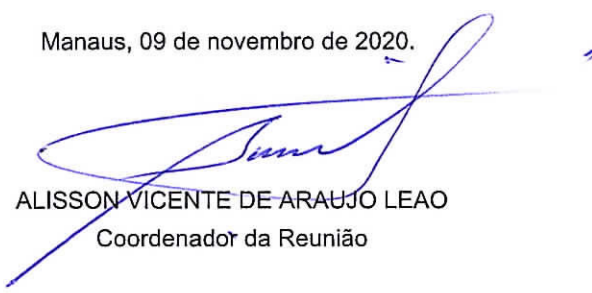
Interessado: KATIANE SOARES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Katiane Soares Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Katiane Soares Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1603/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1603/2020

Referência: 2615948/2020

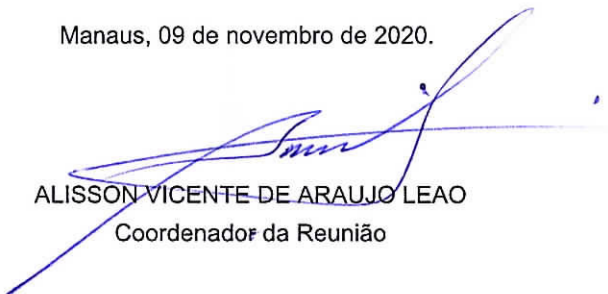
Interessado: MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Matheus Souza De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Souza De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1604/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1604/2020

Referência: 2614367/2020

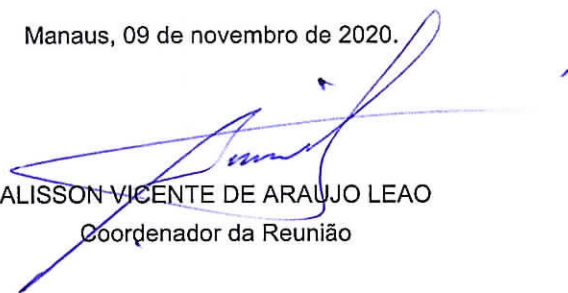
Interessado: WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Werden Engenharia E Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Werden Engenharia E Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1605/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1605/2020

Referência: 2615764/2020

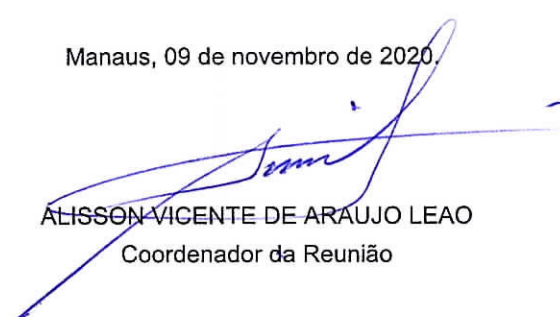
Interessado: CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Carramanho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Carramanho Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1606/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1606/2020

Referência: 2615985/2020

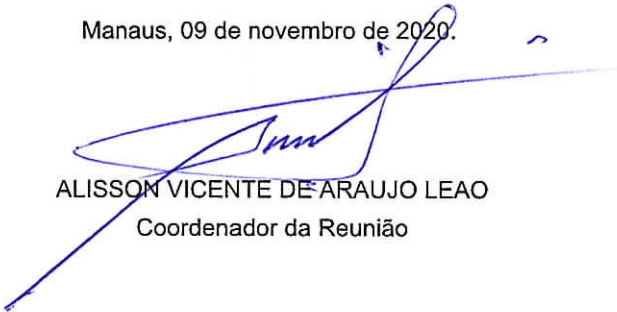
Interessado: E J ARAUJO DO CARMO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E J Araujo Do Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E J Araujo Do Carmo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1607/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1607/2020

Referência: 2615816/2020

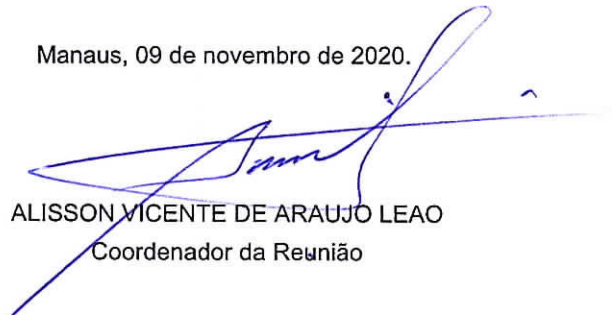
Interessado: ANDRÉ KAORU LINS HIROSAKI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física André Kaoru Lins Hirosaki, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) André Kaoru Lins Hirosaki. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1608/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1608/2020

Referência: 2615110/2020

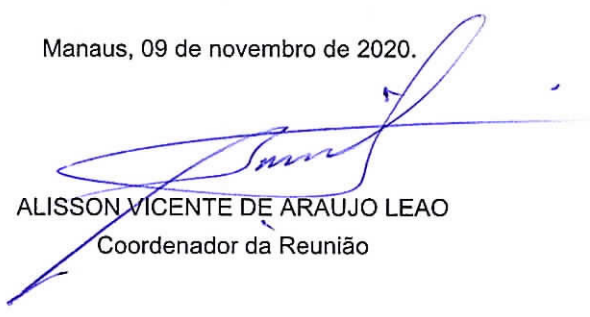
Interessado: ATILIENE PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Atiliene Pereira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Atiliene Pereira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1609/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1609/2020

Referência: 2615489/2020

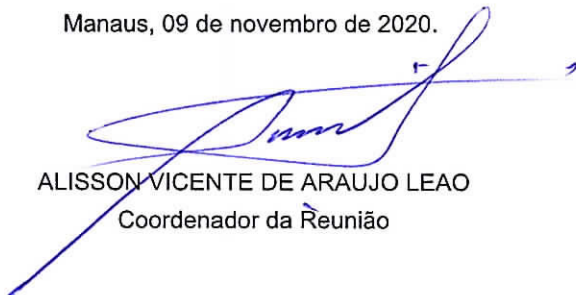
Interessado: JEFERSON ANDRADE VASCONCELOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jeferson Andrade Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jeferson Andrade Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1610/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1610/2020

Referência: 2614686/2020

Interessado: EDUARDO FERREIRA SILVEIRA

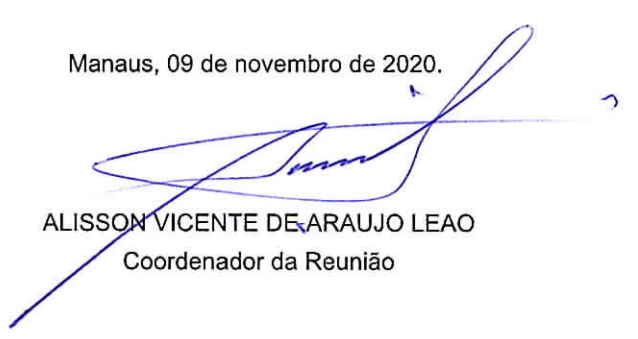
EMENTA: Defere O INTERESSADO EDUARDO FERREIRA SILVEIRA , SOLICITOU ANOTAÇÃO DE CURSO (GRADUAÇÃO, TECNOLÓGICO OU TÉCNICO) , FORNECENDO DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Eduardo Ferreira Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Eduardo Ferreira Silveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1611/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1611/2020

Referência: 2614730/2020

Interessado: JOILSON ROCHA DE ALMEIDA

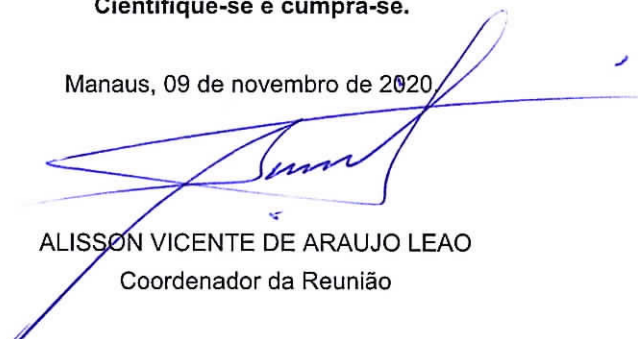
EMENTA: Defere O INTERESSADO JOILSON ROCHA DE ALMEIDA, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joilson Rocha De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joilson Rocha De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1612/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1612/2020

Referência: 2614915/2020

Interessado: GLEICE KAROLANE DO CARMO SILVA

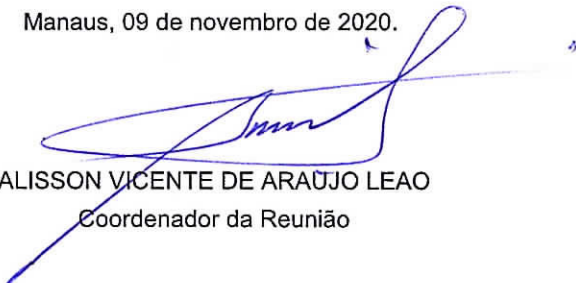
EMENTA: Defere A INTERESSADA GLEICE KAROLANE DO CARMO SILVA, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gleice Karolane Do Carmo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gleice Karolane Do Carmo Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1613/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1613/2020

Referência: 2614957/2020

Interessado: EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO

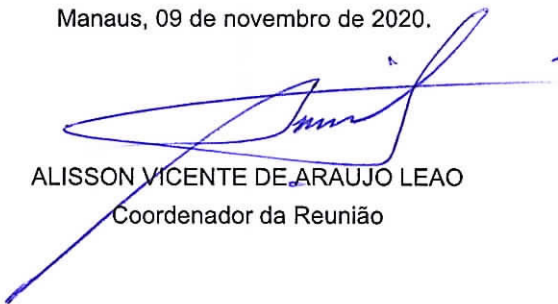
EMENTA: Defere O INTERESSADO EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eduardo Souza Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Souza Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1614/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1614/2020

Referência: 2602920/2019 - Auto: 43173/2019

Interessado: E DA SILVA VIEIRA EIRELI

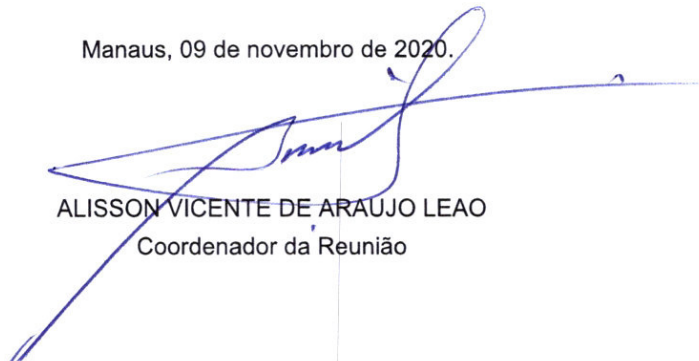
EMENTA: A pessoa jurídica E DA SILVA VIEIRA EIRELI foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E Da Silva Vieira Eireli, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43173/2019 do(a) interessado(a) E Da Silva Vieira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1615/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1615/2020

Referência: 2596156/2019 - Auto: 41927/2019

Interessado: C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

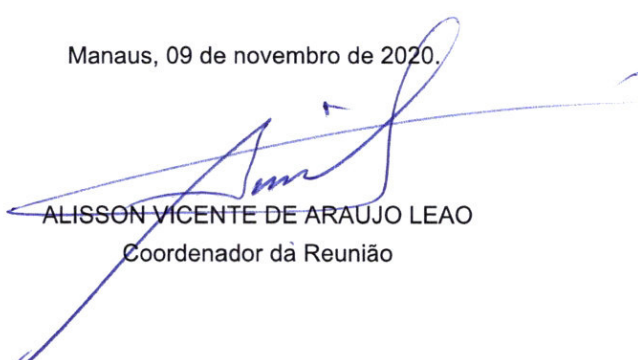
EMENTA: A pessoa jurídica C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C E C Servicos De Construcao Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41927/2019 do(a) interessado(a) C E C Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1616/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1616/2020

Referência: 2596191/2019 - Auto: 41940/2019

Interessado: C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

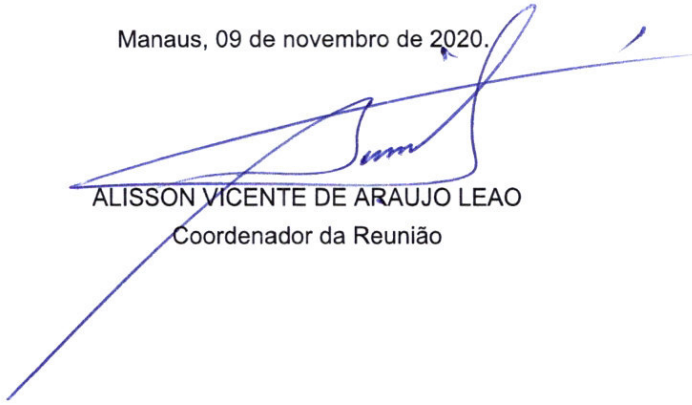
EMENTA: A pessoa jurídica C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", o evento foi analisado pela assessoria técnica e por esse Conselheiro .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C E C Servicos De Construcão Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41940/2019 do(a) interessado(a) C E C Servicos De Construcão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1617/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1617/2020

Referência: 2599321/2019 - Auto: 42504/2019

Interessado: MARCUS VINICIUS GONZALEZ GALVAO

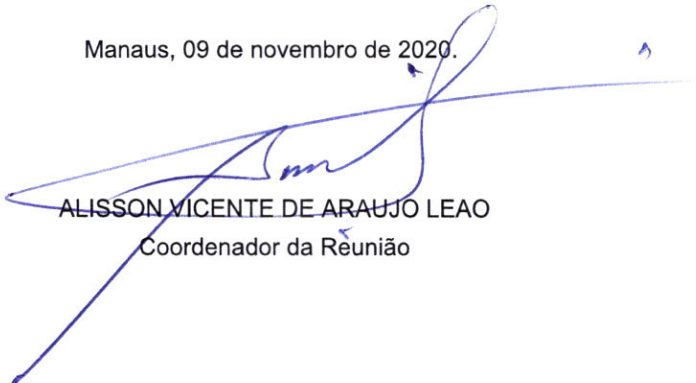
EMENTA: O Profissional Eng. Civ. MARCUS VINICIUS GONZALEZ GALVAO foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marcus Vinicius Gonzalez Galvao, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42504/2019 do(a) interessado(a) Marcus Vinicius Gonzalez Galvao. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1618/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1618/2020

Referência: 2602082/2019 - Auto: 42991/2019

Interessado: KELYSON DA SILVA FERREIRA

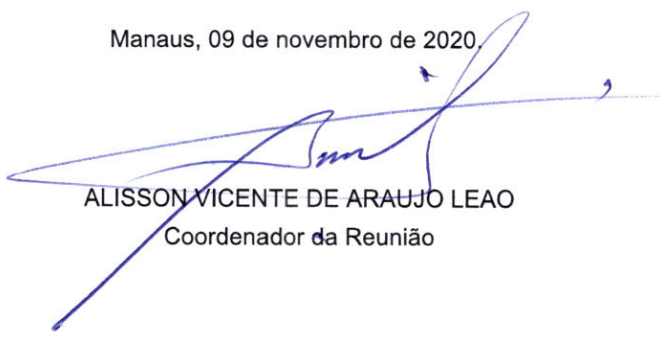
EMENTA: A pessoa física Eng. Civ. KELYSON DA SILVA FERREIRA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Kelyson Da Silva Ferreira, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42991/2019 do(a) interessado(a) Kelyson Da Silva Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1619/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1619/2020

Referência: 2594906/2019 - Auto: 41626/2019

Interessado: IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA

EMENTA: A pessoa física IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", sendo o Evento analisado pela Assessoria Técnica e por Esse Conselheiro .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ivan Marcos De Araújo Lima, A pessoa física IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", com capitulação "no(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "ATENDENDO AO PLANEJAMENTO 2019, CONFORME O PROTOCOLO 2594905, FOI REALIZADA FISCALIZAÇÃO EM UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR COM ÁREA APROXIMADA DE 330 M², COMPOSTA POR SUBSOLO E DOIS PAVIMENTOS, DE PROPRIEDADE DO SENHOR IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA, NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO NÃO FORAM APRESENTADAS AS ARTs (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE AUTORIA DOS PROJETOS: ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRO/SANITÁRIO." O Processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41626/2019 do(a) interessado(a) Ivan Marcos De Araújo Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1620/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1620/2020

Referência: 2596258/2019 - Auto: 41954/2019

Interessado: MARIA CECÍLIA RODRIGUES

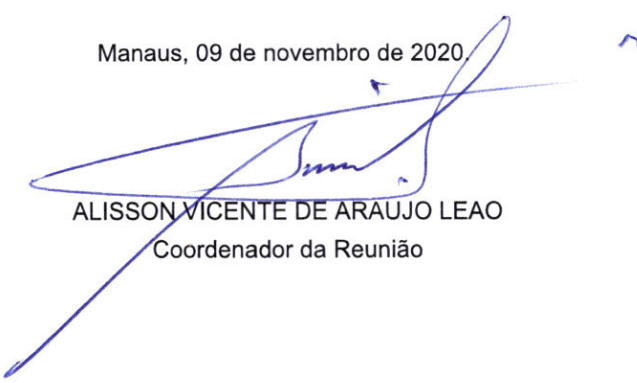
EMENTA: A pessoa física MARIA CECÍLIA RODRIGUES foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA" , o evento foi analisado pela Assessoria Técnica e por Esse Conselheiro .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Maria Cecília Rodrigues, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41954/2019 do(a) interessado(a) Maria Cecília Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1621/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1621/2020

Referência: 2604765/2020 - Auto: 43478/2020

Interessado: AMAZON RESIDENCE AZULAY SPE LTDA

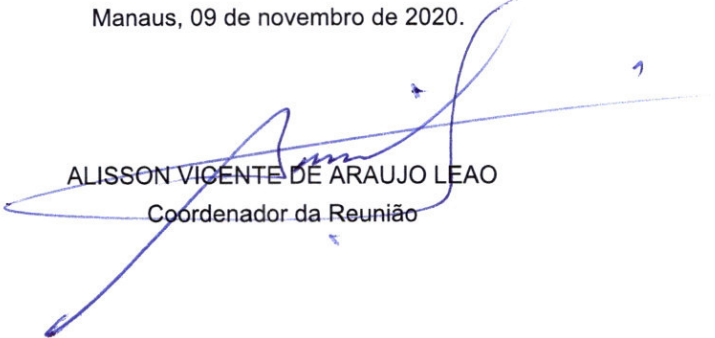
EMENTA: A pessoa jurídica AMAZON RESIDENCE AZULAY SPE LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", esse evento será analisado por esse Conselheiro .

DECISÃO

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazon Residence Azulay Spe Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43478/2020 do(a) interessado(a) Amazon Residence Azulay Spe Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1622/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1622/2020

Referência: 2591971/2019 - Auto: 41027/2019

Interessado: JOSE AZIZ NEMER FILHO

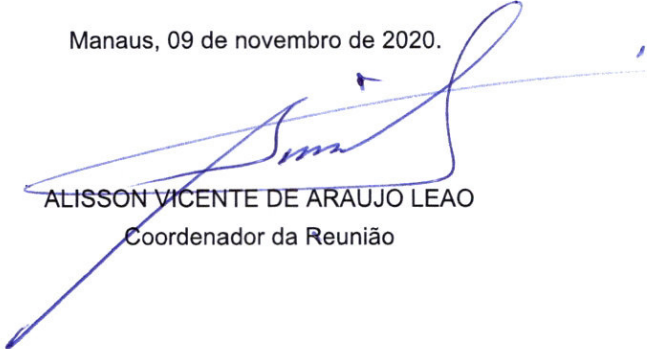
EMENTA: O profissional Eng. Civ. JOSE AZIZ NEMER FILHO foi autuado pelo CREA-AM pela infração " PROFISSIONAL SUSPENSO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Aziz Nemer Filho, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41027/2019 do(a) interessado(a) Jose Aziz Nemer Filho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1623/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1623/2020

Referência: 2592466/2019 - Auto: 41165/2019

Interessado: RENZO CONSTRUÇOES LTDA EPP

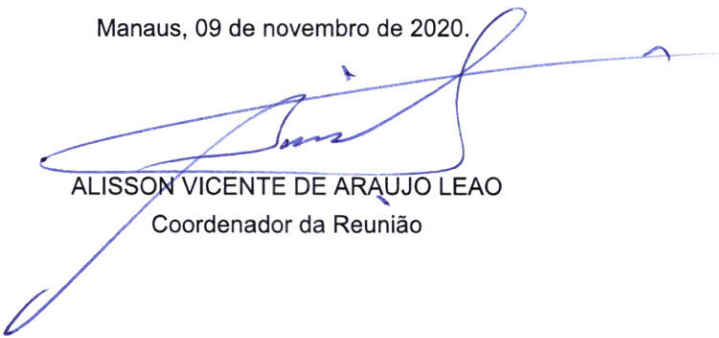
EMENTA: A pessoa jurídica RENZO CONSTRUÇOES LTDA EPP foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Renzo Construcões Ltda Epp, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41165/2019 do(a) interessado(a) Renzo Construcões Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1624/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1624/2020

Referência: 2611147/2020

Interessado: PAULO ROGERIO PEREIRA

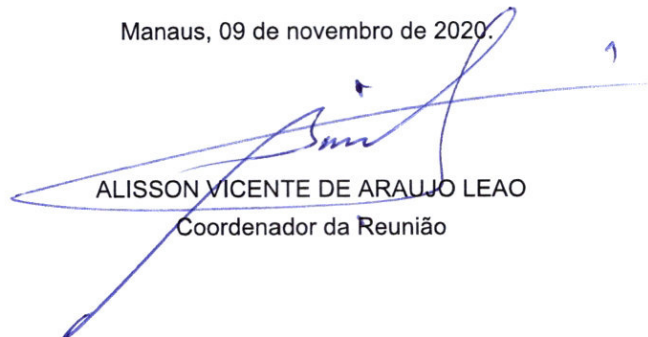
EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. PAULO ROGERIO PEREIRA, RNP 2604470411, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, fornecendo os documentos necessários para esse fim.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Paulo Rogerio Pereira, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Paulo Rogerio Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1625/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1625/2020

Referência: 2549022/2016

Interessado: FRANCISCO PEREIRA LEAL

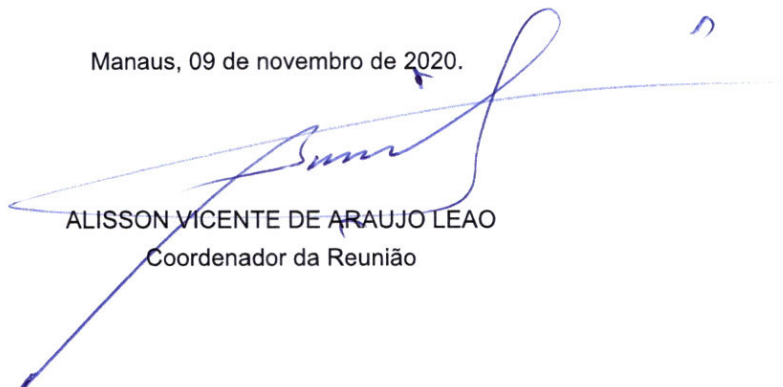
EMENTA: Defere A pessoa física Eng. Civ. FRANCISCO PEREIRA LEAL foi "notificada" pelo CREA AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO" . Evento que sera analisado por esse conselheiro .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Pereira Leal, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) processo fiscal-relatório fiscal do(a) interessado(a) Francisco Pereira Leal. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1626/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1626/2020

Referência: 2614354/2020

Interessado: SAYMON GOES VASCONCELOS

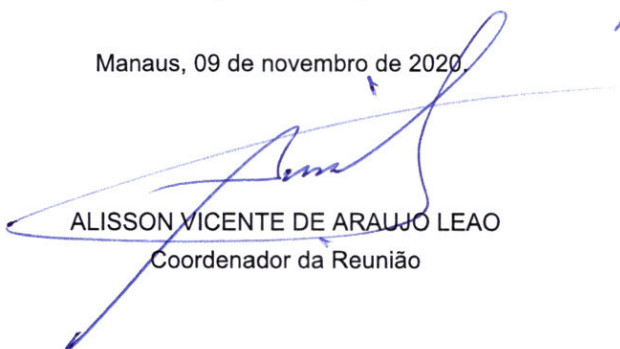
EMENTA: Indefere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050 SOLICITADO PELO ENG SAYMON GOES VASCONCELOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Saymon Goes Vasconcelos, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em face da análise dos documentos e entendendo que os documentos apensados não comprovam a real e efetiva participação nos serviços constantes do contrato informado, somos desfavoráveis ao atendimento do pedido do requerente, votando pelo seu INDEFERIMENTO.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1627/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1627/2020

Referência: 2611222/2020

Interessado: PABLO ALVES LEITAO

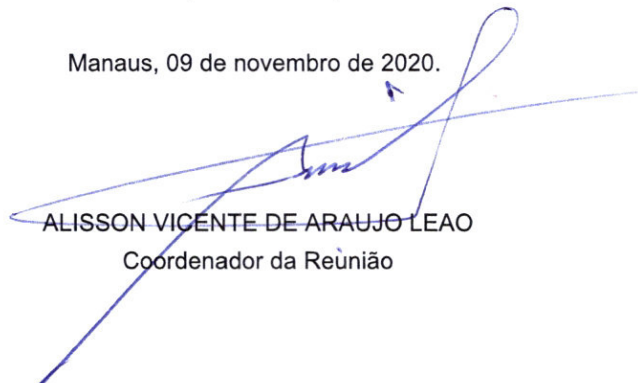
EMENTA: Indefere Certidão Especial.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de certidão especial Pablo Alves Leitao, Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, os termos da Decisão n.º: PL-1347/2008 e o parecer da assessoria técnica fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Pablo Alves Leitao. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1628/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1628/2020

Referência: 2599234/2019

Interessado: FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS FILHO

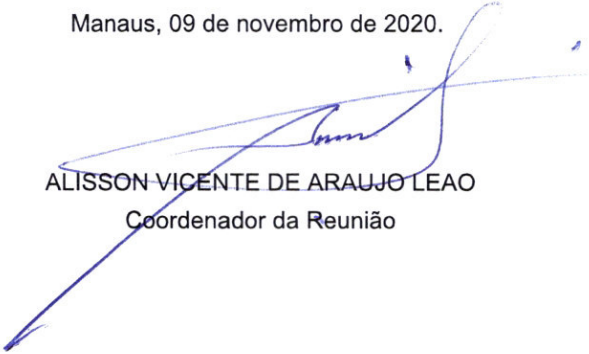
EMENTA: Indefere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisco Ramos Dos Santos Filho, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977, os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, artigo 2º e parágrafos 1º e 2º, o artigo 3º e parágrafo único e o artigo 9º da Resolução n.º 1.050 do CONFEA e o parecer técnico da assessoria técnica de 21/08/2020, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro de ART fora de época do interessado FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS FILHO, registro profissional 1606414038, engenheiro civil, haja vista que não há comprovação da sua efetiva participação nos serviços pleiteados no período declarado.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1629/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1629/2020

Referência: 2609858/2020

Interessado: SINARA FERREIRA NERY

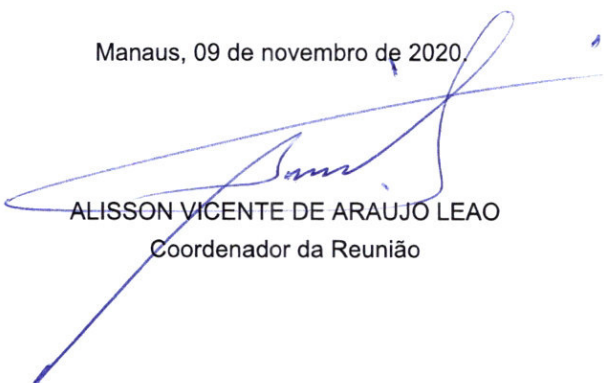
EMENTA: Defere Alteração de registro provisório para registro definitivo, pessoa física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de alteração de registro provisório para definitivo Sinara Ferreira Nery, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) alteração de registro provisório para definitivo do(a) interessado(a) Sinara Ferreira Nery. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1630/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1630/2020

Referência: 2614418/2020

Interessado: CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Credencial Engenharia Ltda - ME, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES, RNP 0401448070, observando os limites de suas atribuições profissionais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Credencial Engenharia Ltda - ME. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1631/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1631/2020

Referência: 2614751/2020

Interessado: PIRES CONSTRUTORA EIRELI

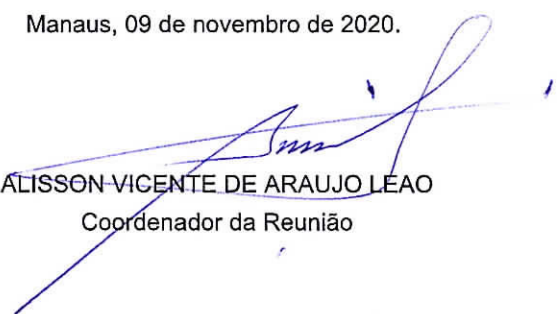
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pires Construtora Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional LUCAS DINALDO COSTA PIRES, RNP 0418390002, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pires Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1632/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1632/2020

Referência: 2615040/2020

Interessado: KWBR CONSTRUÇOES EIRELI - EPP

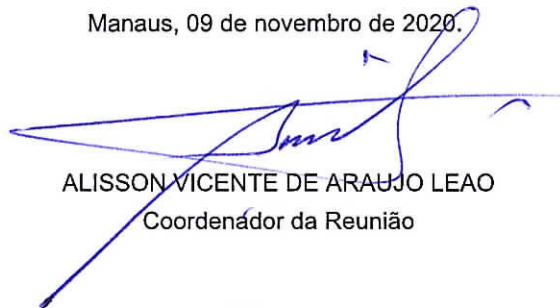
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Kwbr Construcoes Eireli - Epp, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional KLINGER WILKER BATISTA RIBEIRO, RNP 0418931526, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Kwbr Construcoes Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1633/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1633/2020

Referência: 2615157/2020

Interessado: S F PAIM

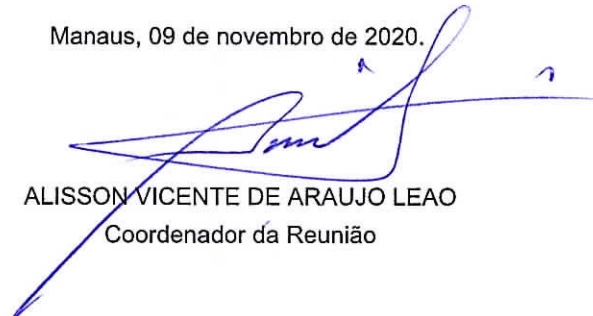
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S F Paim, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil JULIO MOTOMU SHIBUYA, RNP 0404457479, observando os limites de suas atribuições profissionais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S F Paim. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1634/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1634/2020

Referência: 2615291/2020

Interessado: SEBASTIÃO BARBOSA DO NASCIMENTO

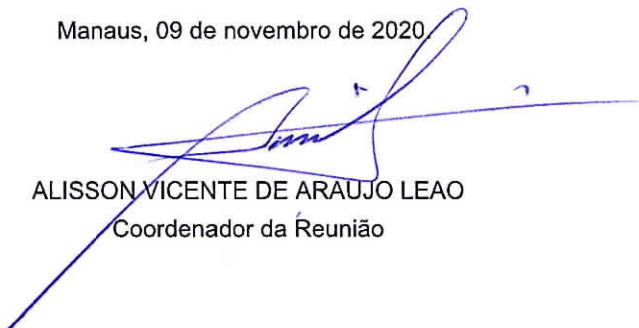
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sebastião Barbosa Do Nascimento, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sebastião Barbosa Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1635/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1635/2020

Referência: 2610604/2020

Interessado: CARLOS LEOMAR FREITAS MARQUES

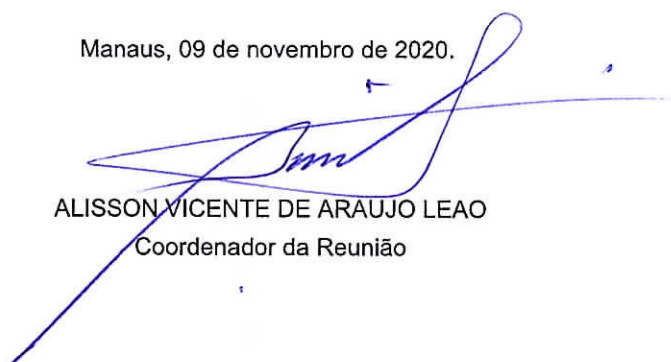
EMENTA: Defere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Carlos Leomar Freitas Marques, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977, os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, artigo 2º e parágrafos 1º e 2º, o artigo 3º e parágrafo único da Resolução n.º 1.050 do CONFEA e o parecer técnico da Câmara Especializada de Engenharia Civil de 25/08/2020, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Carlos Leomar Freitas Marques. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1636/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1636/2020

Referência: 2605336/2020

Interessado: GELOCRIM IND.E COM.DE GELO LTDA

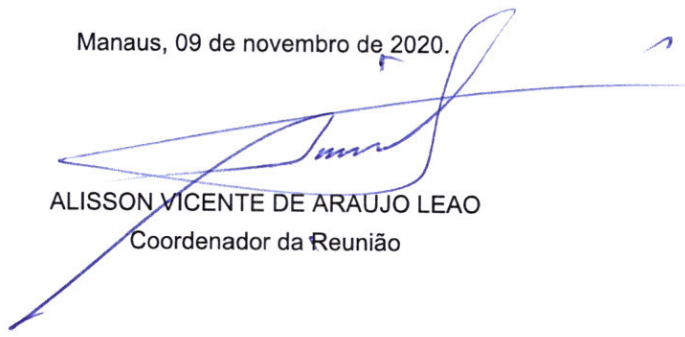
EMENTA: Defere OFÍCIO.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de ofício Gelocrim Ind.e Com.de Gelo Ltda, Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes; e Considerando o art. 26 e seu parágrafo único da RESOLUÇÃO n.º 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) ofício do(a) interessado(a) Gelocrim Ind.e Com.de Gelo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1637/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2020 - Reunião CEEC - 09/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1637/2020

Referência: 2580464/2018

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO

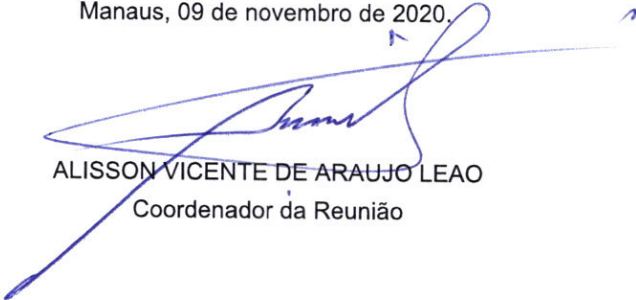
EMENTA: Defere Ofício.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de ofício Centro Universitario Ceuni - Fametro, Considerando o que estabelece o artigo 7 da Lei n.º 5.194/1966, o artigo 5 da Resolução 1.073/2016, a Resolução CONFEA 473/02, a Resolução CONFEA 447/2000, a decisão 730/2018 da CEEC e a decisão 575/2018 da CEEST fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do cadastramento de curso superior de graduação em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis do IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA (FAMETRO), sendo as atribuições dos egressos conforme a redação: "O(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, com observância ao seu artigo 3º, na modalidade Engenharia Ambiental, acrescidas de habilidades de cunho ambiental, voltadas à compreensão de impactos e recursos ambientais com aproveitamento energético, sem acréscimo de atribuições, além das quais já supracitadas. área de habilitação a constante no Código 111-01-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução n.º 473/02 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1638/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1638/2020

Referência: 2611815/2020

Interessado: IGOR MONTEIRO DA SILVA

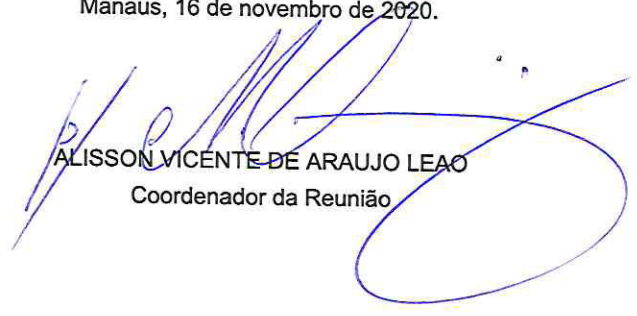
EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. IGOR MONTEIRO DA SILVA, CREA-AM nº 0417962363, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica-ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à execução de obra/prestação de serviços técnicos de "REFORMA E CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA AUDISOL, CNPJ 10.886.759/0001-77", tendo como contratante a MEDISOL - CLINICA MEDICA E SOLUCOES TECNOLOGICAS (CPF/CNPJ: 10.886.759/0001-77), com "Data de Início: 25/11/2019" e "Previsão de término: 10/02/2020".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Igor Monteiro Da Silva, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1025/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Igor Monteiro Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1639/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1639/2020

Referência: 2613890/2020

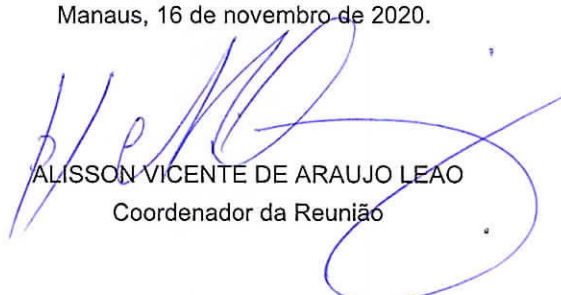
Interessado: V. V. CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa V. V. Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) V. V. Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1639/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1639/2020

Referência: 2613890/2020

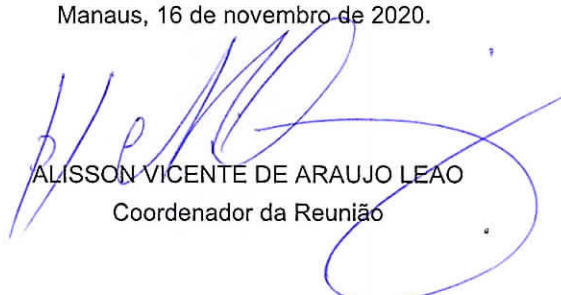
Interessado: V. V. CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa V. V. Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) V. V. Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1640/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1640/2020

Referência: 2614875/2020

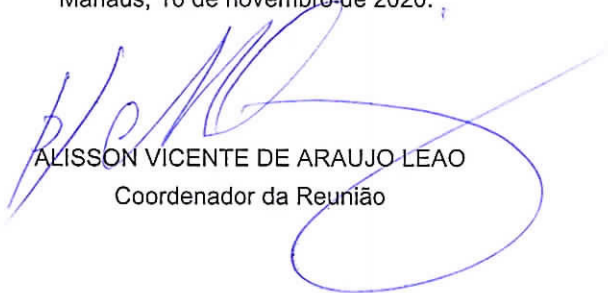
Interessado: IGOR FELIPE CARDOSO DA COSTA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Igor Felipe Cardoso Da Costa, O (A) requerente atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Anotação em Carteira do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA E PERÍCIA EM OBRAS CIVIS. Conclusão: Pela concessão da Anotação em Carteira pleiteada, conforme Artigo 25 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA; portanto, pelo atendimento do pleito, somente para fins de apostilamento de estudos (enriquecimento curricular), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Igor Felipe Cardoso Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1641/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1641/2020

Referência: 2614899/2020

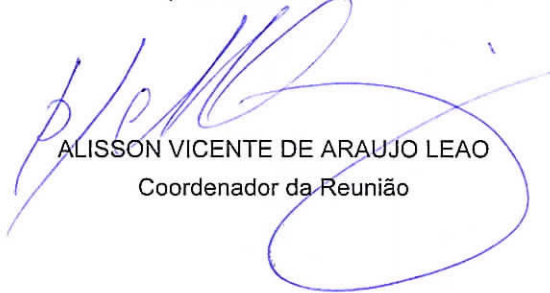
Interessado: COMPASSO CONSTRUÇOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Compasso Construcoes, Terraplanagem E Pavimentacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Compasso Construcoes, Terraplanagem E Pavimentacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1642/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1642/2020

Referência: 2616169/2020

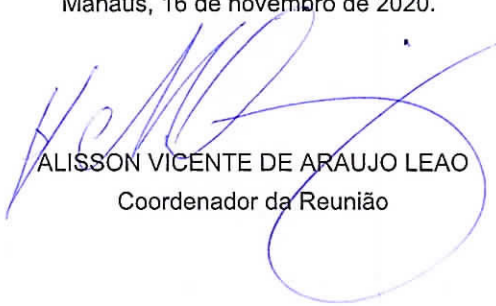
Interessado: ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Anderson Gomes De Oliveira Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Gomes De Oliveira Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1643/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1643/2020

Referência: 2616053/2020

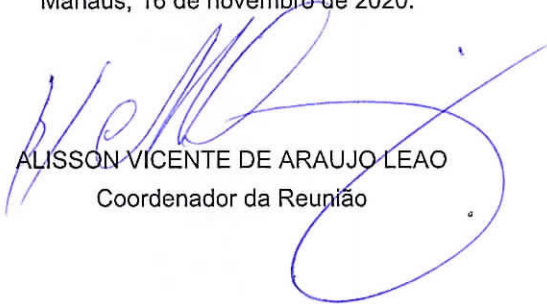
Interessado: THANANDA KALYNE CLETO BARRETO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thananda Kalyne Cleto Barreto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thananda Kalyne Cleto Barreto. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1644/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1644/2020

Referência: 2615117/2020

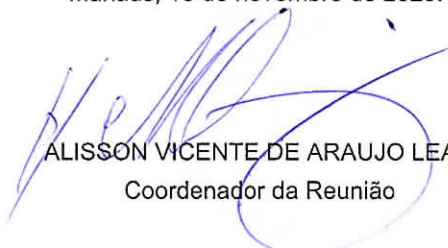
Interessado: ILIDIANE CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Ilidiane Corrêa De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Ilidiane Corrêa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1645/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1645/2020

Referência: 2615566/2020

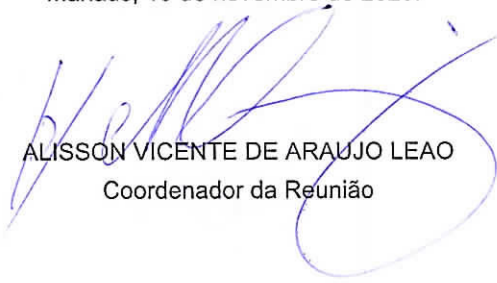
Interessado: EDERLANI DA SILVA BARBOSA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ederlani Da Silva Barbosa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ederlani Da Silva Barbosa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1646/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1646/2020

Referência: 2616105/2020

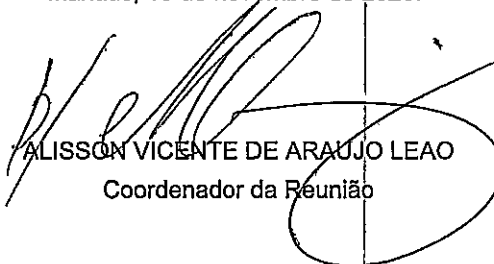
Interessado: ASTROLINO VIEIRA FARIAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Astrolino Vieira Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Astrolino Vieira Farias. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1647/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1647/2020

Referência: 2615920/2020

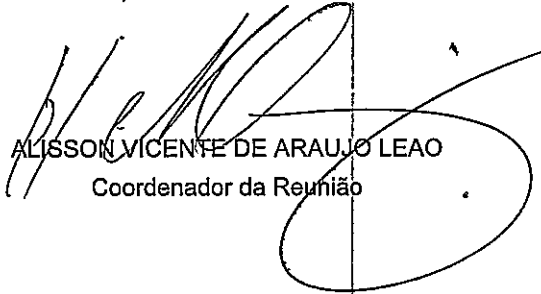
Interessado: ANTONIO EDILSON SOARES FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Edilson Soares Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Edilson Soares Filho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1648/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1648/2020

Referência: 2616291/2020

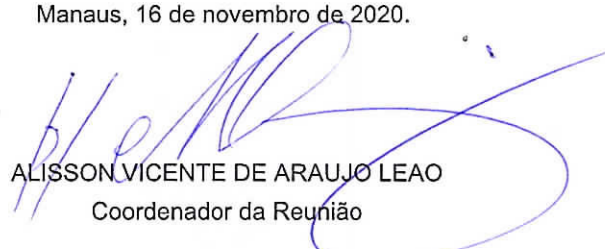
Interessado: SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Space Serviços De Alvenaria E Locações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Space Serviços De Alvenaria E Locações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1649/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1649/2020

Referência: 2616239/2020

Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1650/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1650/2020

Referência: 2616217/2020

Interessado: MARIA ELIZABETH NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Elizabeth Nascimento Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Elizabeth Nascimento Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1651/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1651/2020

Referência: 2614837/2020

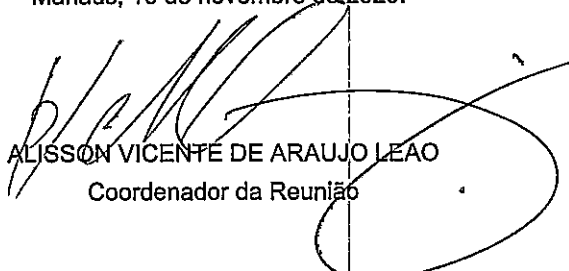
Interessado: CHARLLE BRENNER FERREIRA DOS ANJOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Charlle Brenner Ferreira Dos Anjos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Charlle Brenner Ferreira Dos Anjos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1652/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1652/2020

Referência: 2616391/2020

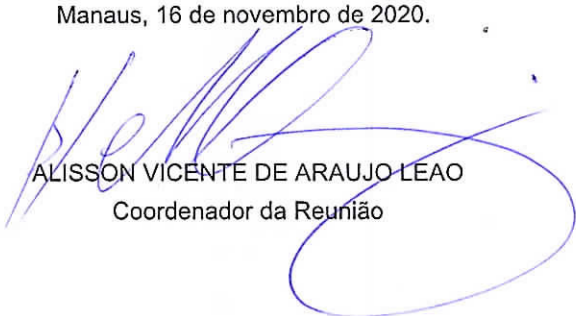
Interessado: B.R.CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B.r.construcoes E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B.r.construcoes E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1653/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1653/2020

Referência: 2615701/2020

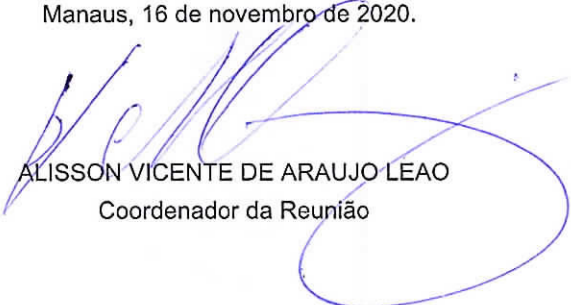
Interessado: HOBR CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hobr Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hobr Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1654/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1654/2020

Referência: 2616071/2020

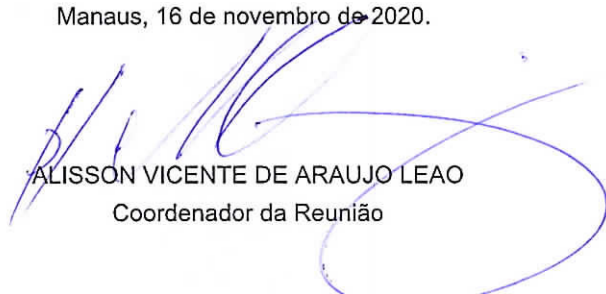
Interessado: LETICIA ROBERTA MOTA LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leticia Roberta Mota Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leticia Roberta Mota Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1655/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1655/2020

Referência: 2615565/2020

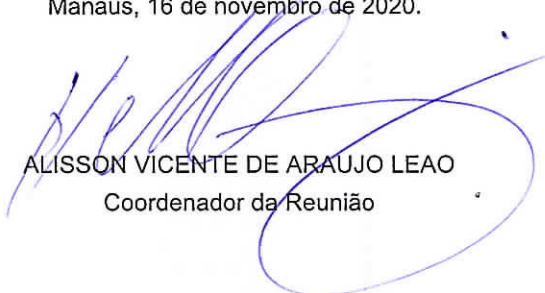
Interessado: THIAGO HENAO DA MOTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Henao Da Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Henao Da Mota. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1656/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1656/2020

Referência: 2616117/2020

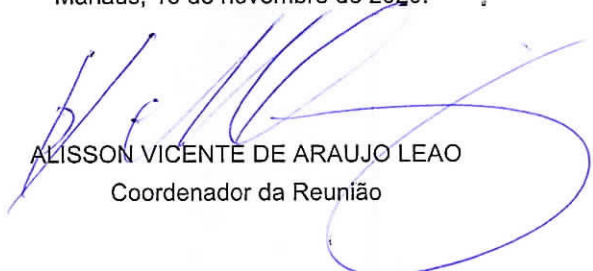
Interessado: W P MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W P Miranda Servicos De Engenharia - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W P Miranda Servicos De Engenharia - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1657/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1657/2020

Referência: 2615178/2020

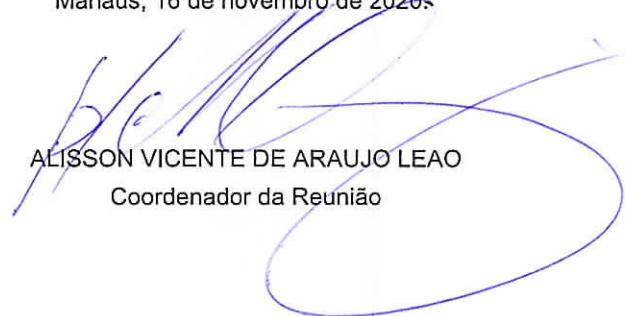
Interessado: PHK SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA E INTERNET LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1658/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1658/2020

Referência: 2615343/2020

Interessado: ERICK DEYNER C. FRANCO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Erick Deyner C. Franco Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Erick Deyner C. Franco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1659/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1659/2020

Referência: 2615232/2020

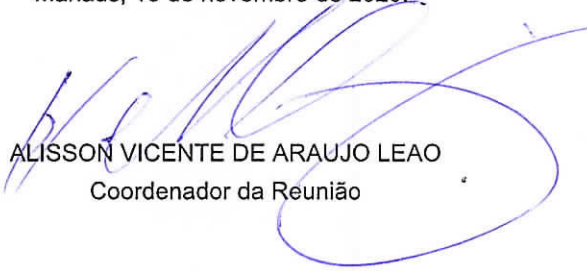
Interessado: LUAN MENDONÇA DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luan Mendonça Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luan Mendonça Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1660/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1660/2020

Referência: 2615946/2020

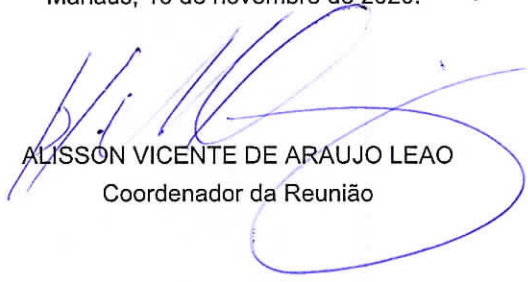
Interessado: GERLANDO SILVA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gerlando Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gerlando Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1661/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1661/2020

Referência: 2616308/2020

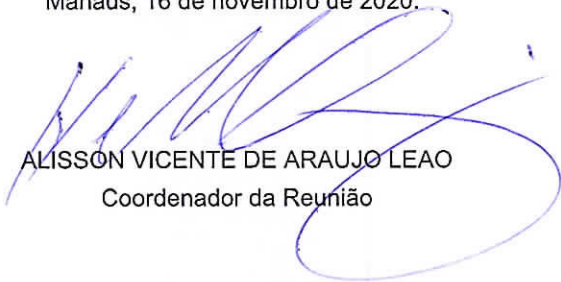
Interessado: GLENITON DOS SANTOS SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gleniton Dos Santos Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gleniton Dos Santos Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1662/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1662/2020

Referência: 2616223/2020

Interessado: AMMANDA KHAREN ACHAO ALVES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ammanda Kharen Achao Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ammanda Kharen Achao Alves. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1663/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1663/2020

Referência: 2616020/2020

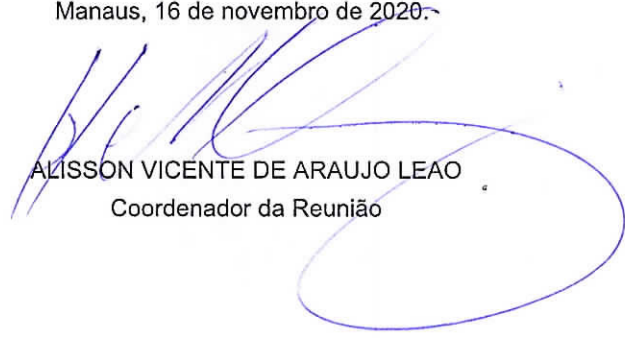
Interessado: GLEICE RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gleice Rodrigues De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gleice Rodrigues De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1664/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1664/2020

Referência: 2614841/2020

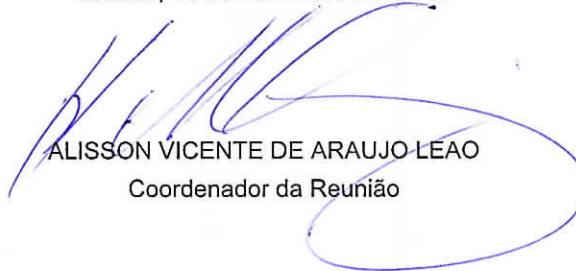
Interessado: MÁRCIO LIMA DE MELO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Márcio Lima De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Márcio Lima De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1665/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1665/2020

Referência: 2607110/2020

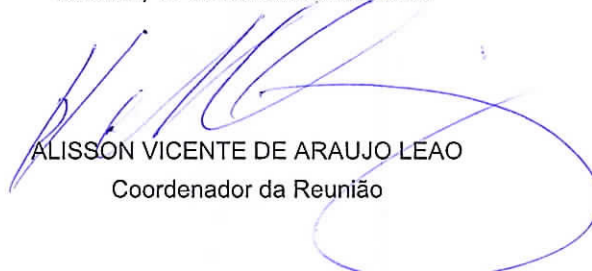
Interessado: VANESSA RODRIGUES MENEZES PAIM

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanessa Rodrigues Menezes Paim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Rodrigues Menezes Paim. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1640/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1640/2020

Referência: 2614875/2020

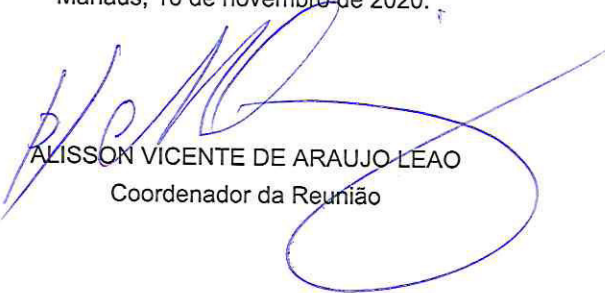
Interessado: IGOR FELIPE CARDOSO DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Igor Felipe Cardoso Da Costa, O (A) requerente atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Anotação em Carteira do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA E PERÍCIA EM OBRAS CIVIS. Conclusão: Pela concessão da Anotação em Carteira pleiteada, conforme Artigo 25 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA; portanto, pelo atendimento do pleito, somente para fins de apostilamento de estudos (enriquecimento curricular). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Igor Felipe Cardoso Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1641/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1641/2020

Referência: 2614899/2020

Interessado: COMPASSO CONSTRUÇOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Compasso Construcões, Terraplanagem E Pavimentacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Compasso Construcões, Terraplanagem E Pavimentacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1642/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1642/2020

Referência: 2616169/2020

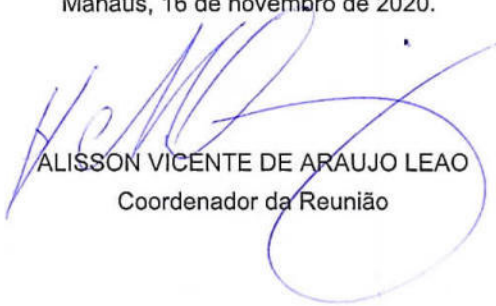
Interessado: ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Anderson Gomes De Oliveira Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Gomes De Oliveira Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1643/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1643/2020

Referência: 2616053/2020

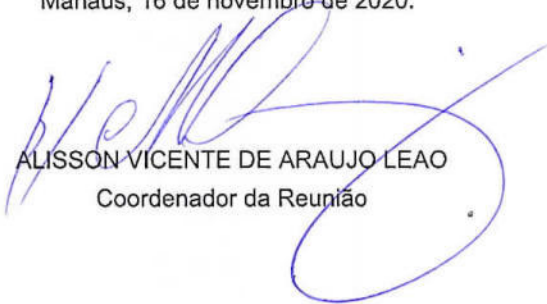
Interessado: THANANDA KALYNE CLETO BARRETO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thananda Kalyne Cleto Barreto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thananda Kalyne Cleto Barreto. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1644/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1644/2020

Referência: 2615117/2020

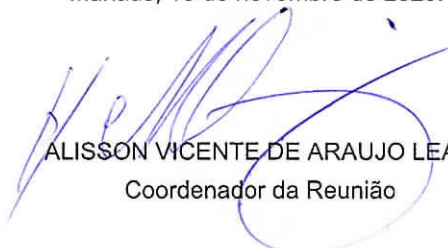
Interessado: ILIDIANE CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Ilidiane Corrêa De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Ilidiane Corrêa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1645/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1645/2020

Referência: 2615566/2020

Interessado: EDERLANI DA SILVA BARBOSA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ederlani Da Silva Barbosa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ederlani Da Silva Barbosa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1646/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1646/2020

Referência: 2616105/2020

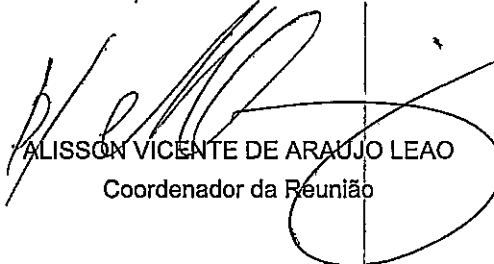
Interessado: ASTROLINO VIEIRA FARIAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Astrolino Vieira Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Astrolino Vieira Farias. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1647/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1647/2020

Referência: 2615920/2020

Interessado: ANTONIO EDILSON SOARES FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Edilson Soares Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Edilson Soares Filho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1648/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1648/2020

Referência: 2616291/2020

Interessado: SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Space Serviços De Alvenaria E Locações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Space Serviços De Alvenaria E Locações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1649/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1649/2020

Referência: 2616239/2020

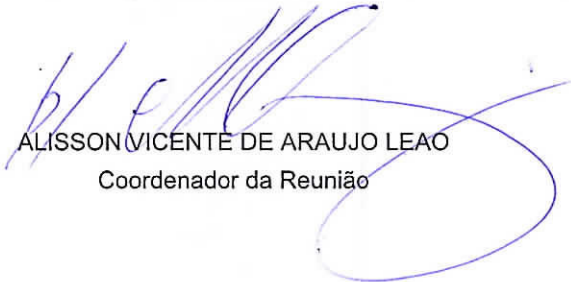
Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1650/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1650/2020

Referência: 2616217/2020

Interessado: MARIA ELIZABETH NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Elizabeth Nascimento Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Elizabeth Nascimento Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1651/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1651/2020

Referência: 2614837/2020

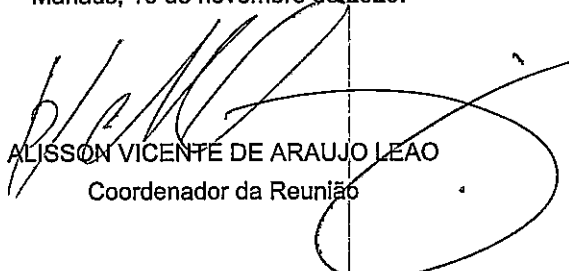
Interessado: CHARLLE BRENNER FERREIRA DOS ANJOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Charlle Brenner Ferreira Dos Anjos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Charlle Brenner Ferreira Dos Anjos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1652/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1652/2020

Referência: 2616391/2020

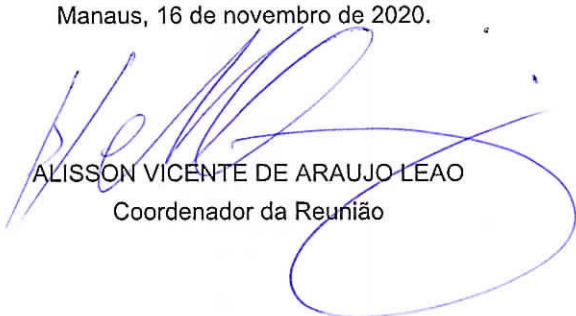
Interessado: B.R.CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B.r.construcoes E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B.r.construcoes E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1653/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1653/2020

Referência: 2615701/2020

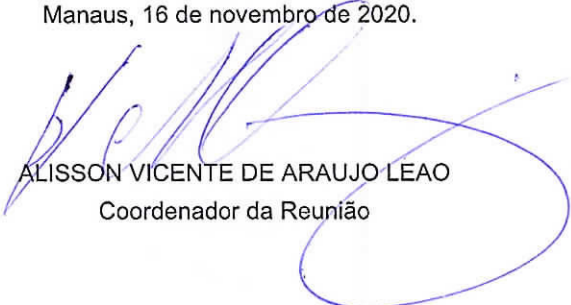
Interessado: HOBR CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hobr Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hobr Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1654/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1654/2020

Referência: 2616071/2020

Interessado: LETICIA ROBERTA MOTA LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leticia Roberta Mota Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leticia Roberta Mota Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1655/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1655/2020

Referência: 2615565/2020

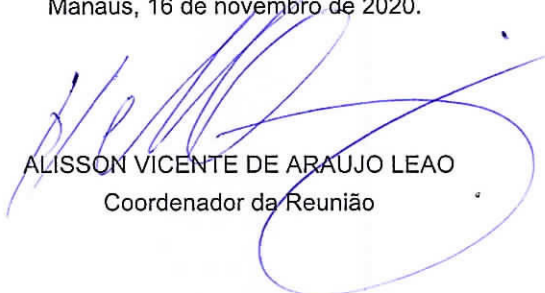
Interessado: THIAGO HENAO DA MOTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Henao Da Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Henao Da Mota. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1656/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1656/2020

Referência: 2616117/2020

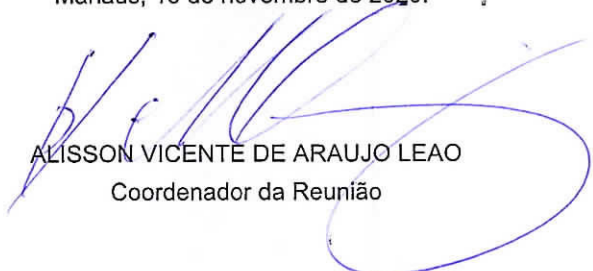
Interessado: W P MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W P Miranda Servicos De Engenharia - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W P Miranda Servicos De Engenharia - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1657/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1657/2020

Referência: 2615178/2020

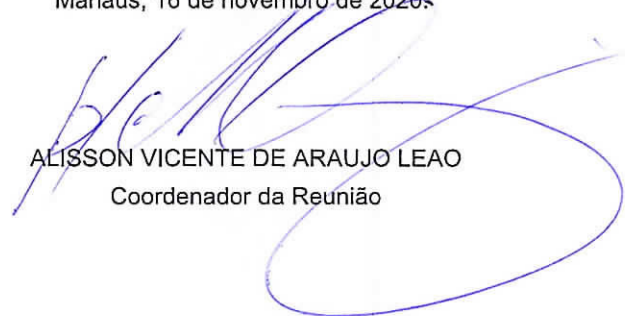
Interessado: PHK SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA E INTERNET LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1658/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1658/2020

Referência: 2615343/2020

Interessado: ERICK DEYNER C. FRANCO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Erick Deyner C. Franco Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Erick Deyner C. Franco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1659/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1659/2020

Referência: 2615232/2020

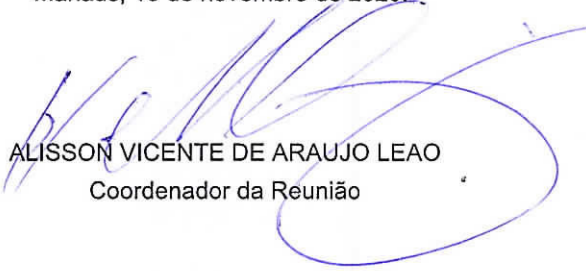
Interessado: LUAN MENDONÇA DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luan Mendonça Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luan Mendonça Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1660/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1660/2020

Referência: 2615946/2020

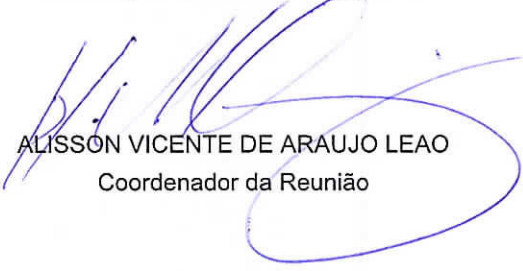
Interessado: GERLANDO SILVA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gerlando Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gerlando Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1661/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1661/2020

Referência: 2616308/2020

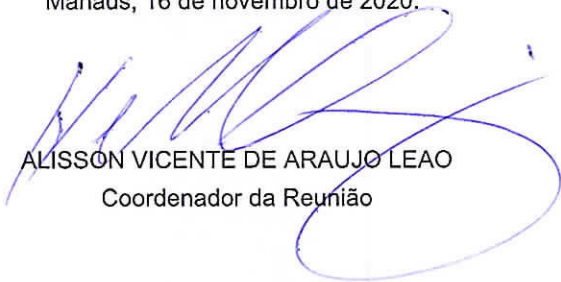
Interessado: GLENITON DOS SANTOS SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gleniton Dos Santos Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gleniton Dos Santos Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1662/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1662/2020

Referência: 2616223/2020

Interessado: AMMANDA KHAREN ACHAO ALVES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ammanda Kharen Achao Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ammanda Kharen Achao Alves. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1663/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1663/2020

Referência: 2616020/2020

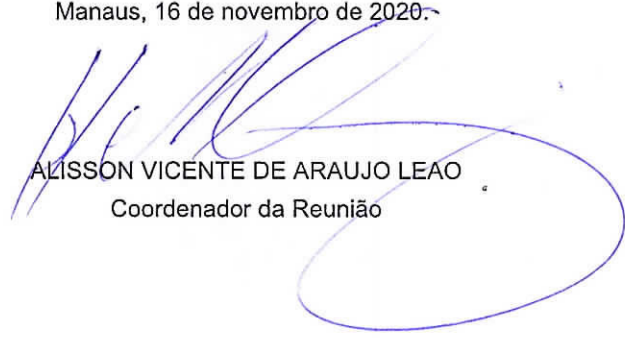
Interessado: GLEICE RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gleice Rodrigues De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gleice Rodrigues De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1664/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1664/2020

Referência: 2614841/2020

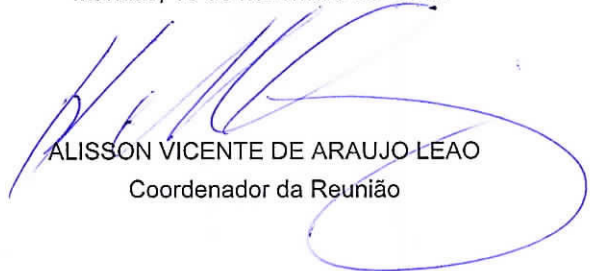
Interessado: MÁRCIO LIMA DE MELO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Márcio Lima De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Márcio Lima De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1665/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1665/2020

Referência: 2607110/2020

Interessado: VANESSA RODRIGUES MENEZES PAIM

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanessa Rodrigues Menezes Paim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Rodrigues Menezes Paim. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1666/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1666/2020

Referência: 2615934/2020

Interessado: JEFENNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jefenny Almeida De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jefenny Almeida De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1667/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1667/2020

Referência: 2615657/2020

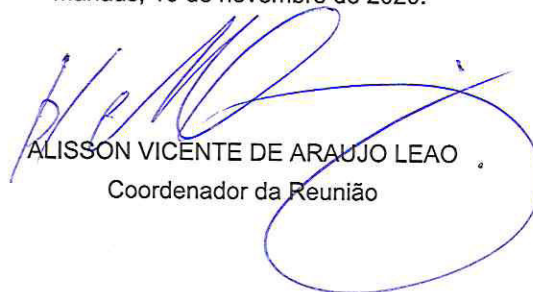
Interessado: MMA ADMINISTRACAO DE OBRAS DA AMAZONIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mma Administracao De Obras Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mma Administracao De Obras Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1668/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1668/2020

Referência: 2611971/2020

Interessado: FRANCISCO DI FRANCO FERREIRA DE NAJAR

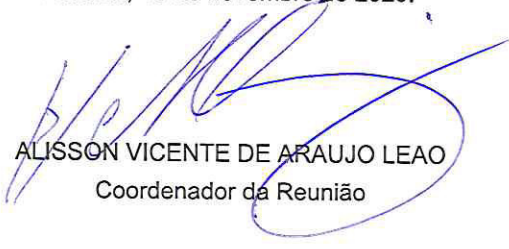
EMENTA: Defere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisco Di Franco Ferreira De Najar, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977, os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, artigo 2º e parágrafos 1º e 2º, o artigo 3º e parágrafo único e o artigo 9º da Resolução n.º 1.050 do CONFEA e o parecer técnico da Câmara Especializada de Engenharia Civil de 03/11/2020, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Francisco Di Franco Ferreira De Najar. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1669/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1669/2020

Referência: 2606888/2020

Interessado: ANDRÉ CAVALCANTI GARCIA

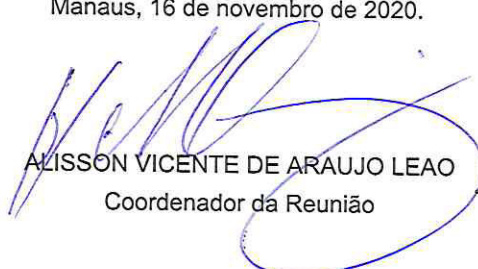
EMENTA: Indefere O INTERESSADO ANDRÉ CAVALCANTI GARCIA, SOLICITOU O REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS, PORÉM NÃO SUFICIENTE PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 André Cavalcanti Garcia, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) André Cavalcanti Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1670/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1670/2020

Referência: 2599839/2019

Interessado: ELIZETE ALVES DE CASTRO

EMENTA: Indefere A INTERESSADA ELIZETE ALVES DE CASTRO , SOLICITOU O REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS, PORÉM NÃO SUFICIENTE PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Elizete Alves De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Elizete Alves De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1671/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1671/2020

Referência: 2612972/2020

Interessado: CLAUDIO JOSE ERNESTO MACHADO

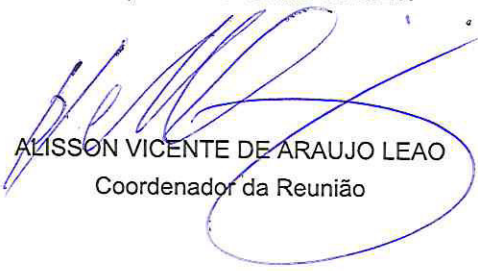
EMENTA: Indefere Requerimento do engenheiro cláudio jose ernesto machado

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de providências Claudio Jose Ernesto Machado, Art. 14 da constituição Federal; Artigo 8.º da declaração universal dos direitos do homem; Res. Nº 1114/2019; Lei 5194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento da representação feita pelo requerente, por carecer de substância probatória do alegado no requerimento e enfatizando que a mera alegação de prejuízo ao processo eleitoral e/ou a pessoas, sem que seja comprovada a sua efetiva ocorrência não deverá ensejar admissibilidade para encaminhamento de profissional à comissão de ética.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1672/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1672/2020

Referência: 2611390/2020

Interessado: RODRIGO PENA SILVA

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050 - ENG. RODRIGO PENA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Rodrigo Pena Silva, Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Rodrigo Pena Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1673/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1673/2020

Referência: 2597510/2019

Interessado: JEAN CARLOS RAMOS

EMENTA: Indefere ART fora de época - eng. Jean Carlos Ramos

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jean Carlos Ramos, Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jean Carlos Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1674/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1674/2020

Referência: 2604436/2020 - Auto: 43430/2020

Interessado: MARLON VENTURA GARCIA

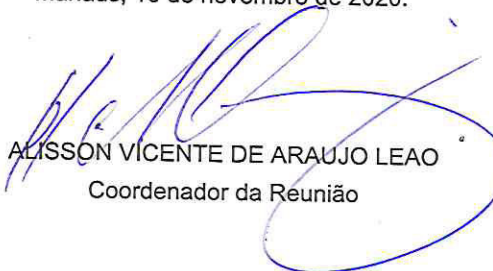
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marlon Ventura Garcia, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43430/2020 do(a) interessado(a) Marlon Ventura Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1675/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1675/2020

Referência: 2605425/2020

Interessado: CAROLINE DE MENEZES ARRUDA LUCENA

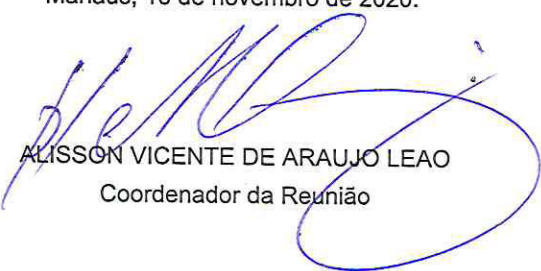
EMENTA: Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - Eng. Civ. CAROLINE DE MENEZES ARRUDA LUCENA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de interrupção de registro Caroline De Menezes Arruda Lucena, Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66 Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Caroline De Menezes Arruda Lucena. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1676/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1676/2020

Referência: 2613841/2020

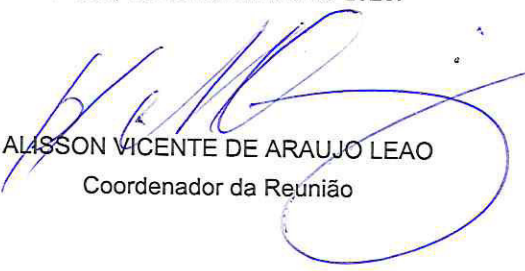
Interessado: JH CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Jh Construcoes Ltda, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no art. 10 da Resolução nº. 1121/19 do CONFEA, indicando como Responsável(eis) Técnico(s): Eng. Civ. IGOR MONTEIRO DA SILVA, CREA-AM nº 0417962363, no limite de suas atribuições profissionais. Ressalte-se que na redação dos Objetivos Sociais para fins de Certidão de Registro e Quitação perante o CREA-AM, a(s) atividade(s) da Modalidade Civil seja(m) a(s) seguinte(s): "41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (para edificações); 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Civil); 71.19-7-01 - Serviços de topografia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia (Civil); 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia (Civil) não especificadas anteriormente, no limite das atribuições profissionais do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s)". E, em consideração à apresentação da ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL - Nº.06, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA em 18/10/2019, que sejam efetuadas também as seguintes atualizações de seu cadastro: 1) RAZÃO SOCIAL: JH CONSTRUÇÕES LTDA 2) ENDEREÇO: Rua Hokkaido, nº 8, Quadra A, LT 8, LT Oriental, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69054-664, em Manaus/AM; 3) CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); 4) QUADRO SOCIETÁRIO: José Henrique Gonçalves Moreira e Felipe Augusto Gonçalves Moreira. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Jh Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1677/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1677/2020

Referência: 2614256/2020

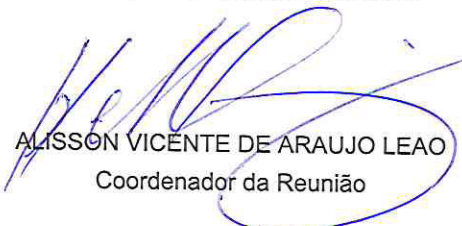
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JANDERSON OLIVEIRA DE CARVALHO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1678/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1678/2020

Referência: 2568200/2017 - Auto: 37007/2017

Interessado: HERBERT THOMAZ DE OLIVEIRA

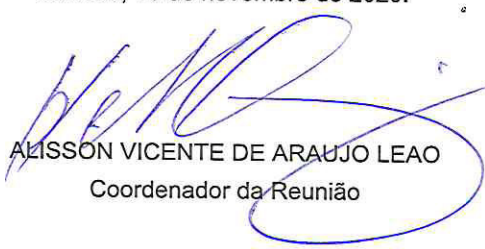
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - NENHUMA - por infração ao(a)

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Herbert Thomaz De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 37007/2017 do(a) interessado(a) Herbert Thomaz De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1679/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1679/2020

Referência: 2605076/2020 - Auto: 43532/2020

Interessado: ZILFRAN FREITAS RODRIGUES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Zilfran Freitas Rodrigues, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43532/2020 do(a) interessado(a) Zilfran Freitas Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1680/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1680/2020

Referência: 2609675/2020

Interessado: FABIO TAVARES BENTO

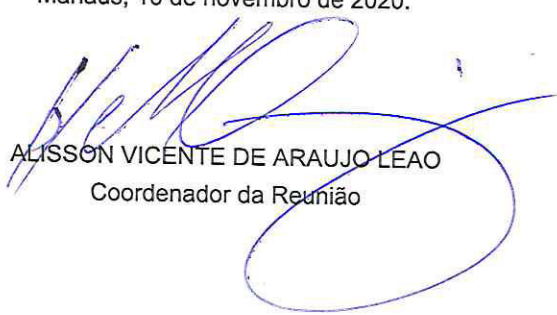
EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. FABIO TAVARES BENTO, RNP 0401159779, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos decorrentes do Contrato 002/2017-UGPE celebrado em 03/01/2017, tendo como contratante UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE (CPF/CNPJ: 07.602.404/0001-02) e contratada CONSORCIO RIO JAVARI (CPF/CNPJ: 26.774.639/0001-18). O objeto da ART a registrar trata de: "ART referente ao registro dos serviços contidos no Contrato nº 002/2017-UGPE." Obs: Está na ART "Data de Início: 03/01/2017 Previsão de término: 30/08/2017".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Fabio Tavares Bento, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Fabio Tavares Bento. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1681/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1681/2020

Referência: 2572999/2018

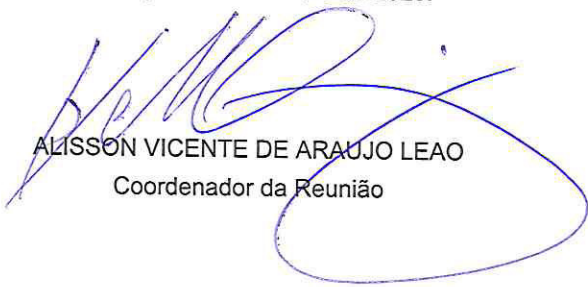
Interessado: LUANA BARBOSA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Luana Barbosa De Oliveira, verifiquei que seus 3 protocolos de ART Fora de Época contém os mesmos documentos (2573003/2018, 2572999/2018 e 2573000/2018). E ainda que houve a ART AM20170103301 de 13/11/2017 que foi substituída pelas ARTs fora de época. Seus documentos vieram incompletos (estão faltando folhas do contrato) e não há Atestado de Capacidade Técnica. Favor explicar a situação e anexar outros documentos para subsidiar a análise. Atenciosamente, CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Luana Barbosa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1682/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1682/2020

Referência: 2578592/2018

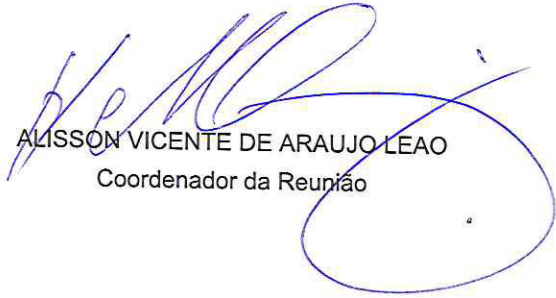
Interessado: MARCOS SANO DE QUEIROZ TAKAHASHI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcos Sano De Queiroz Takahashi, Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu despacho desde 03/12/2019. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, inclusive apresentando os documentos e/ou esclarecimentos solicitados no referido despacho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Marcos Sano De Queiroz Takahashi. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1683/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1683/2020

Referência: 2585334/2018

Interessado: RAIMUNDA NONATA LOPES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Raimunda Nonata Lopes Da Silva, Por solicitação da Assessoria Técnica deste Conselho, informamos que para dar continuidade na análise do seu processo, necessário se faz a atender o despacho de 9/12/2020 (protocolo nº 2585334/2018), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, após o prazo o processo será finalizado. Segue abaixo despacho da ATEC para conhecimento: "Prezada profissional, assim que fizer a correção solicitada, favor responder a este despacho avisando que o fez. Segue abaixo despacho reiterando a nota da ART, mas com uma correção: Prezada profissional, favor corrigir a presente ART nos seguintes campos: 1. "Contrato" e "Celebrado em" não indicar nada, pois o descrito caberia para uma ART de cargo/função e não é o caso; 2. "Valor" deverá ser o resultado do orçamento, ou seja, R\$ 896.266,87; 3. Excluir as atividades cujos códigos são: 1152, 1796, 1798, 1819 e 1836, por tratar-se de atividades fora das suas atribuições; 4. No campo "5. Observações" é interessante mencionar que a estimativa foi elaborada em equipe, para ressaltar que houve profissionais habilitados nas demais áreas da engenharia que fogem à sua competência legal. Quando corrigir, favor responder ao despacho feito no protocolo 2585334/2018 informando que o fez, para darmos prosseguimento ao envio do processo à Câmara de Civil. PS: Excluir também o código 1010 (inst. de combate a incêndio) do rol de atividades. Atenciosamente". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Raimunda Nonata Lopes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1684/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1684/2020

Referência: 2588015/2019

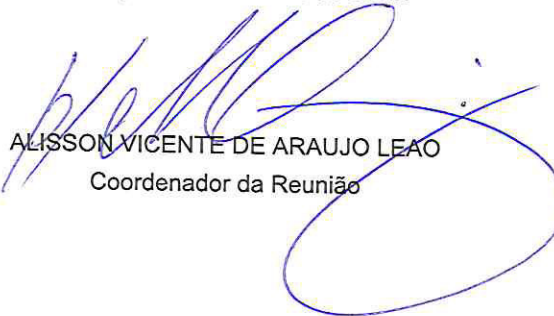
Interessado: NAHUM BRASIL DE FREITAS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Nahum Brasil De Freitas, A DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA à análise do pleito é: 1. CONTRATO PRINCIPAL, E/OU DA SUBEMPREGADA, SE FOR O CASO, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE APLIQUE (ORDEM DE COMPRA, DOCUMENTO COM O ACEITE DO CONTRATANTE, NOTAS FISCAIS, ETC); 2. ORDEM DE SERVIÇO E/OU PUBLICAÇÃO NO D.O.U., SE TIVER; 3. TODOS OS ADITIVO(S) QUE PORVENTURA EXISTAM, INCLUSIVE APOSTILAMENTOS, SE TIVER; 4. TERMOS DE PARALISAÇÃO E REINÍCIO, SE HOVER; 5. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO (TERMO DE RECEBIMENTO/ENCERRAMENTO/ENTREGA PROVISÓRIO E DEFINITIVO, HABITE-SE, APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, ETC.); 6. PROVA DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA DURANTE PERÍODO COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA (CTPS, Contrato de Prestação de Serviço - preferencialmente com autenticação ou firmas reconhecidas em datas próximas à sua assinatura, Ficha de Registro de Empregado, Contrato Social de Pessoa Jurídica quando Sócio, Portaria/ Nomeação); 7. ATAS DE REUNIÃO, CORRESPONDÊNCIAS, FOTOS, DIÁRIO DE OBRA OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO REQUERENTE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA PLEITEADO; 8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pelo CONTRATANTE, datado e assinado, apresentado nos moldes do previsto na Resolução Nº 1.025/09 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA (vide site do Confea http://www.confea.org.br/media/AnexoIV_Dados%20m%C3%ADnimos%20do%20atestado.pdf). O Atestado deverá ser subscrito pelo representante legal do Contratante (devidamente identificado e com comprovação de delegação de competência para estes fins) E por PROFISSIONAL HABILITADO (obviamente distinto do Requerente, de modo a não caracterizar auto-atestação), com atribuições compatíveis com o Objeto da ART a registrar. Desta forma faz-se imprescindível a anexação desses documentos para permitir a análise. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Nahum Brasil De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1685/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1685/2020

Referência: 2593338/2019

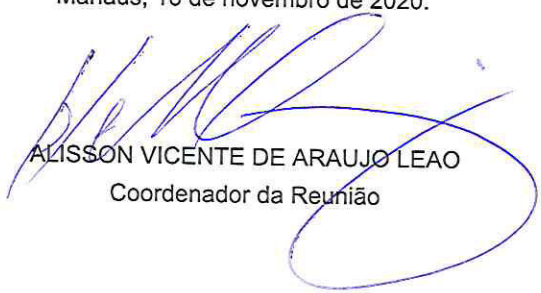
Interessado: CLAY DA SILVA DANTAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Clay Da Silva Dantas, Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, inclusive apresentando os documentos e/ou esclarecimentos solicitados no referido despacho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIDO o requerimento de "Registro de ART Fora de Época", nos termos em que se constitui.falta de documentos comprobatórios.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1686/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1686/2020

Referência: 2612426/2020

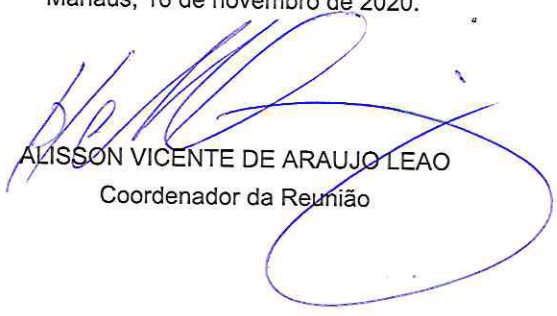
Interessado: DIOGO HENRIQUE MARTINS SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Diogo Henrique Martins Silva, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Diogo Henrique Martins Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1687/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1687/2020

Referência: 2591173/2019 - Auto: 40850/2019

Interessado: VANDERCLEI LIMA DE ALENCAR

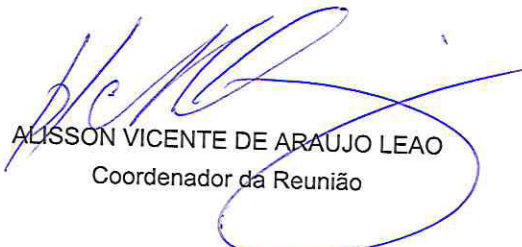
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vanderlei Lima De Alencar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40850/2019 do(a) interessado(a) Vanderlei Lima De Alencar. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1688/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1688/2020

Referência: 2614623/2020

Interessado: CAUBI NONATO DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Caubi Nonato Dos Santos Junior, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Caubi Nonato Dos Santos Junior. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1689/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1689/2020

Referência: 2614731/2020

Interessado: GIDEONE DA SILVA BARROSO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gideone Da Silva Barroso, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gideone Da Silva Barroso. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1690/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1690/2020

Referência: 2615224/2020

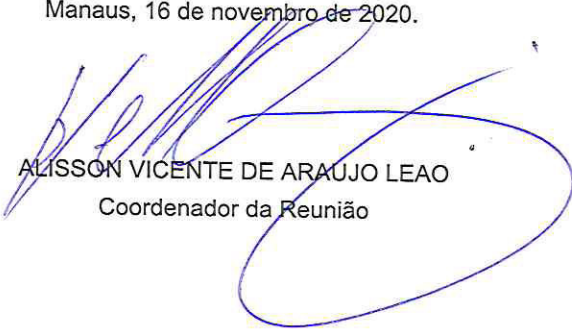
Interessado: IVANEY JOSE BARAUNA GOMES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ivaney Jose Barauna Gomes, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ivaney Jose Barauna Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1691/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1691/2020

Referência: 2611128/2020

Interessado: MARCO AURELIO DE MELLO FERREIRA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Marco Aurelio De Mello Ferreira, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a resposta à diligência da assessoria jurídica do CREA/AM a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil TED WILSON LIMA GALVÃO, RNP 0402045157, observando os limites de suas atribuições profissionais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Marco Aurelio De Mello Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1692/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1692/2020

Referência: 2556670/2017

Interessado: WILSON PINHEIRO DE SOUSA

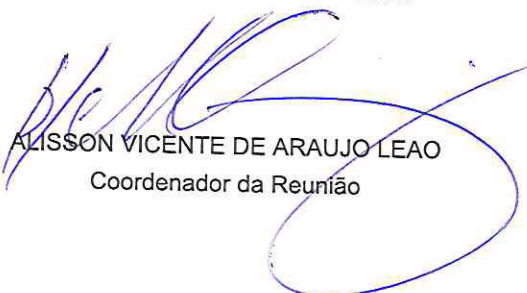
EMENTA: Indefere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Wilson Pinheiro De Sousa, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977, os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, artigo 2º e parágrafos 1º e 2º, o artigo 3º e parágrafo único e o artigo 9º da Resolução n.º 1.050 do CONFEA e o parecer técnico da Câmara Especializada de Engenharia Civil de 29/10/2020, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Wilson Pinheiro De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1693/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1693/2020

Referência: 2613750/2020

Interessado: WILSON PINHEIRO DE SOUSA

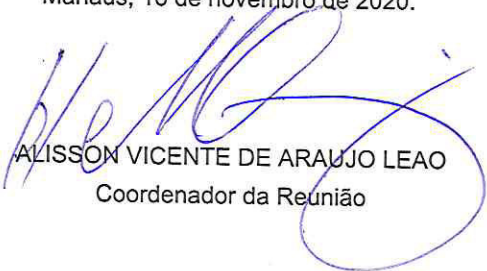
EMENTA: Defere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Wilson Pinheiro De Sousa, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977, os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, artigo 2º e parágrafos 1º e 2º, o artigo 3º, o artigo 6º e parágrafo único e o artigo 9º da Resolução n.º 1.050 do CONFEA, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Wilson Pinheiro De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1694/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1694/2020

Referência: 2602313/2019 - Auto: 43048/2019

Interessado: BASE ENGENHARIA CIVIL LTDA

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Base Engenharia Civil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/12/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) apresentou a defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43048/2019 do(a) interessado(a) Base Engenharia Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1695/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1695/2020

Referência: 2613558/2020 - Auto: 45404/2020

Interessado: M DO S COSTA SUPERMERCADO E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

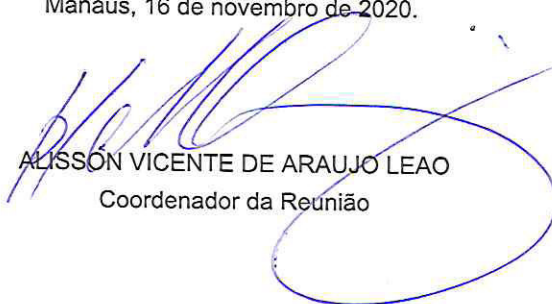
EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M Do S Costa Supermercado E Material De Construção Eireli, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 08/09/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 18/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo n.º 2614422/2020 de 28/09/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, tempestiva; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR A REGULARIZAÇÃO DA OBRA, ATRAVÉS DA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, E EFETUAR O REGISTRO DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE AUTORIA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: ARQUITETÔNICO, HIDRO-SANITÁRIO E ELÉTRICO, BEM COMO. AFIXAR PLACA DA OBRA NO LOCAL.", e assim foi parcialmente comprovado, haja vista que a ART AM20200227177 de 24/09/2020 não atende a todas as exigências da fiscalização (não abrange projetos hidrosanitários e elétrico, ainda que como "as built") e também não há evidência de que a placa requerida foi colocada; Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." Considerando o Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45404/2020 do(a) interessado(a) M Do S Costa Supermercado E Material De Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1696/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1696/2020

Referência: 2607945/2020 - Auto: 44135/2020

Interessado: F L INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

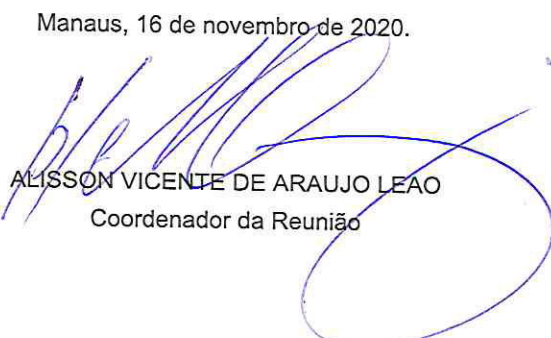
EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F L Industria E Comercio Varejista De Artefatos De Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44135/2020 do(a) interessado(a) F L Industria E Comercio Varejista De Artefatos De Concreto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1696/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1696/2020

Referência: 2607945/2020 - Auto: 44135/2020

Interessado: F L INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

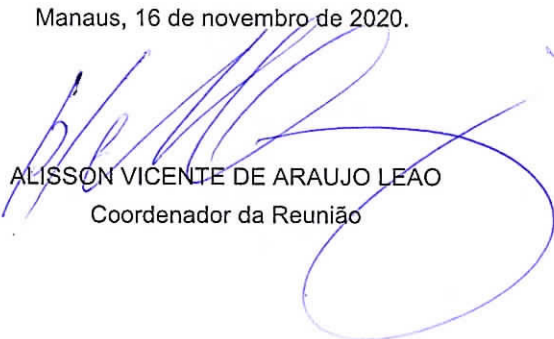
EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F L Industria E Comercio Varejista De Artefatos De Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44135/2020 do(a) interessado(a) F L Industria E Comercio Varejista De Artefatos De Concreto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1697/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1697/2020

Referência: 2607991/2020 - Auto: 44156/2020

Interessado: BELTRAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Beltram Materiais De Construção Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 30/03/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 19/08/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo n.º 2612511/2020 de 20/08/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, tempestiva; Considerando, entretanto, que a defesa não demonstra haver tomado as providências necessárias ao registro da autuada, haja vista que não se localiza qualquer protocolo criado para este fim no sistema de dados deste conselho até a presente data, assim como alega que a atividade de coleta de resíduos não é serviço de engenharia; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR REGISTRO DA EMPRESA NESTE CREA/AM, BEM COMO INDICAR PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA RESPONSABILIZAR-SE PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DA EMPRESA", e assim não foi feito; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando consulta ao CNPJ da autuada, verifica-se nas ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, atividades que são da competência da fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, logo, demandam o registro da empresa neste Conselho (com indicação de profissionais no mínimo das áreas de engenharia civil e ambiental), senão vejamos: "38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos" Considerando, assim, que a empresa desenvolve comprovadamente atividades no ramo da Engenharia Ambiental e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, bem como possuir profissional legalmente habilitado com atribuições condizentes para estes fins, vinculado a ela como responsável técnico; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) entretanto sem indícios de regularização da infração cometida, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1697/2020

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1698/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1698/2020

Referência: 2612408/2020 - Auto: 45149/2020

Interessado: P R CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal P R Construcões E Terraplenagem Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 18/08/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 01/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2613668/2020 de 10/09/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, tempestiva; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.CT-00004/2020-SEINFRA" e assim foi demonstrado na defesa, entretanto, verificou-se que a ART AM20200216664 de 15/07/2020 (antes da autuação) do profissional ROZEMAR TAVARES DA SILVA, responsável pela autuada desde 05/08/2008, está preenchida errada (foi registrada como se o profissional fosse autônomo), motivo pelo qual a empresa foi autuada, haja vista o CREA-AM não ter localizado a ART vinculada aos assentamentos da empresa; Considerando que a ART apresentada carece de substituição, mas foi registrada antes da autuação; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45149/2020 do(a) interessado(a) P R Construcões E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1698/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 30/2020 - Reunião CEEC - 16/11/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1698/2020

Referência: 2612408/2020 - Auto: 45149/2020

Interessado: P R CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal P R Construcões E Terraplenagem Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 18/08/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 01/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2613668/2020 de 10/09/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, tempestiva; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.CT-00004/2020-SEINFRA" e assim foi demonstrado na defesa, entretanto, verificou-se que a ART AM20200216664 de 15/07/2020 (antes da autuação) do profissional ROZEMAR TAVARES DA SILVA, responsável pela autuada desde 05/08/2008, está preenchida errada (foi registrada como se o profissional fosse autônomo), motivo pelo qual a empresa foi autuada, haja vista o CREA-AM não ter localizado a ART vinculada aos assentamentos da empresa; Considerando que a ART apresentada carece de substituição, mas foi registrada antes da autuação; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45149/2020 do(a) interessado(a) P R Construcões E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1699/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1699/2020

Referência: 2614635/2020

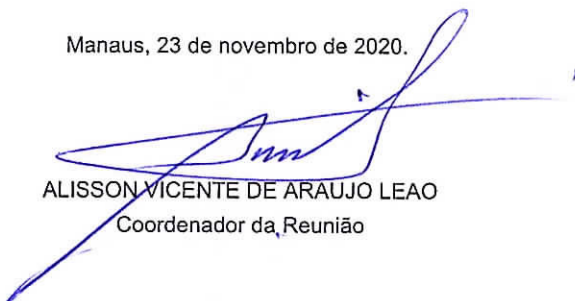
Interessado: CAROLINE PANTOJA CAMPOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Caroline Pantoja Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Caroline Pantoja Campos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1700/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1700/2020

Referência: 2612568/2020

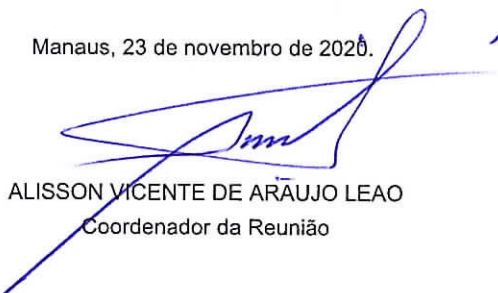
Interessado: TIAGO SILVA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tiago Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tiago Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1701/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1701/2020

Referência: 2616378/2020

Interessado: FABITECK SANEAMENTO LIMITADA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Fabiteck Saneamento Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Fabiteck Saneamento Limitada. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1702/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1702/2020

Referência: 2616606/2020

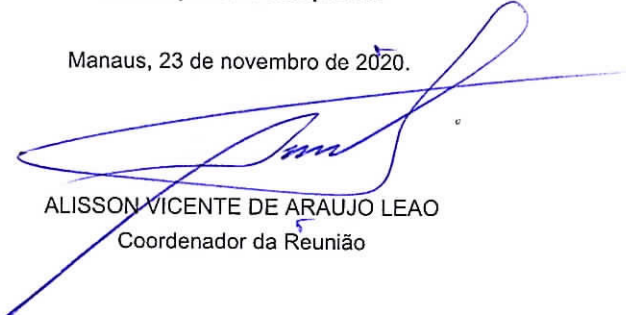
Interessado: NOVA RENASCER LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nova Renascer Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nova Renascer Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1703/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1703/2020

Referência: 2613790/2020

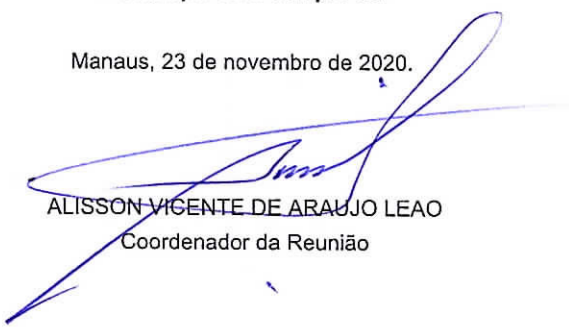
Interessado: BIOSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO L

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bioservice Serviços E Comércio De Material De Consumo L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bioservice Serviços E Comércio De Material De Consumo L. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1704/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1704/2020

Referência: 2616485/2020

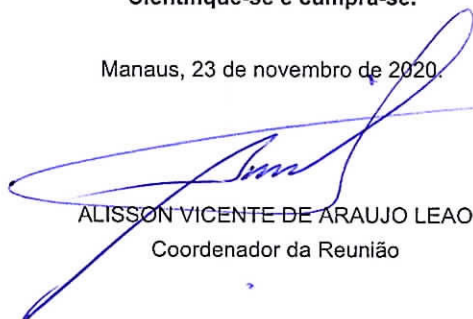
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1705/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1705/2020

Referência: 2615058/2020

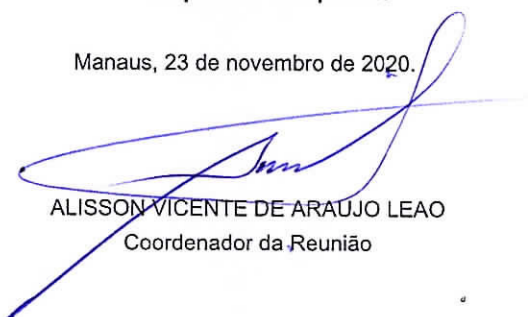
Interessado: JET TOWERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jet Towers Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jet Towers Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1706/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1706/2020

Referência: 2615549/2020

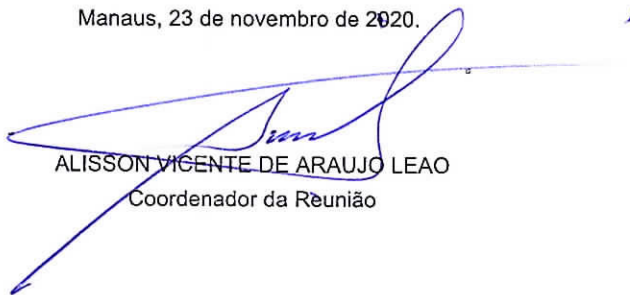
Interessado: MUNIZ E FERREIRA CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Muniz E Ferreira Construção E Navegação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Muniz E Ferreira Construção E Navegação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1707/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1707/2020

Referência: 2616559/2020

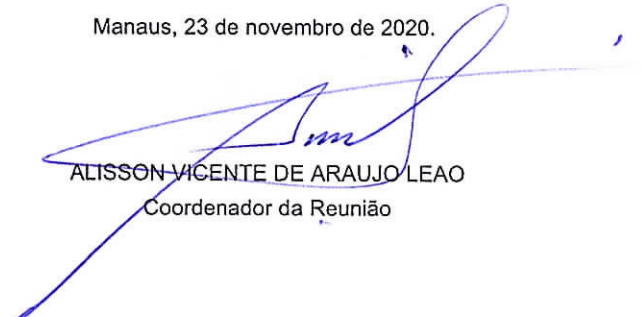
Interessado: GASTON SIMON

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gaston Simon, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gaston Simon. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1708/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1708/2020

Referência: 2616392/2020

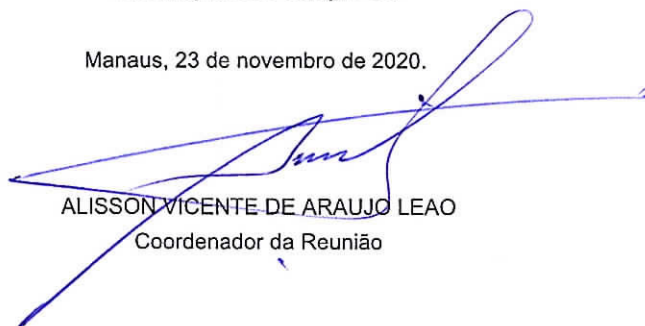
Interessado: CANDIDO IGOR TAVARES FERNANDES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Candido Igor Tavares Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Candido Igor Tavares Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1709/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1709/2020

Referência: 2616714/2020

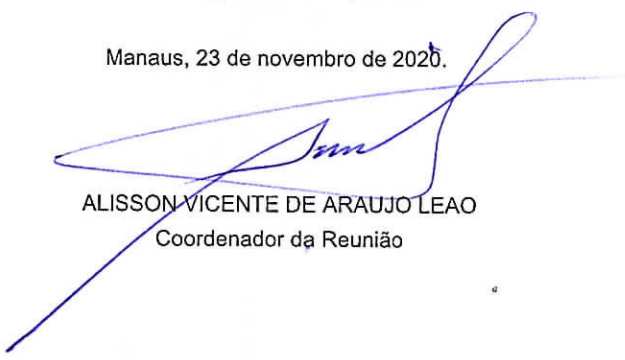
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria Municipal De Infraestrutura - Seminf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria Municipal De Infraestrutura - Seminf. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1710/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1710/2020

Referência: 2616345/2020

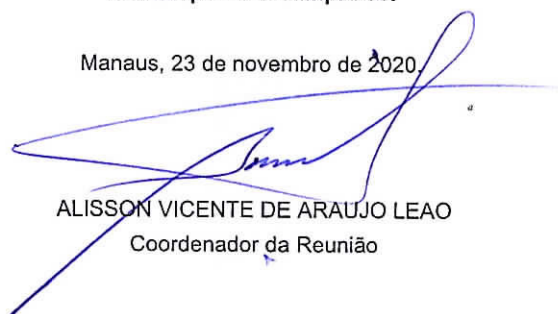
Interessado: FREDDIE NIKOLAS BELEM DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Freddie Nikolas Belem De Oliveira Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Freddie Nikolas Belem De Oliveira Barros. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1711/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1711/2020

Referência: 2613073/2020

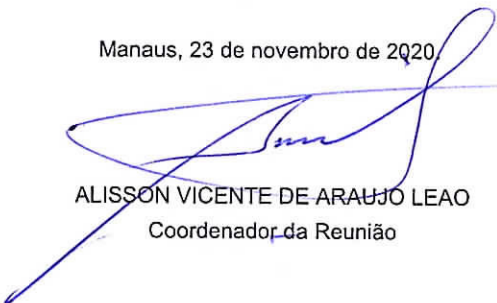
Interessado: GILMARA EVA NOGUEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gilmara Eva Nogueira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gilmara Eva Nogueira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1712/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1712/2020

Referência: 2572725/2018

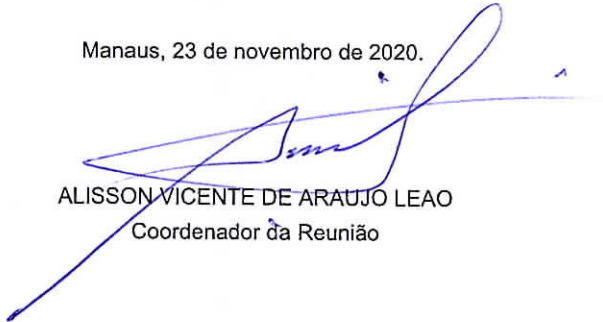
Interessado: ANDRÉ LUIZ MALHEIRO PROENÇA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física André Luiz Malheiro Proença, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) André Luiz Malheiro Proença. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1713/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1713/2020

Referência: 2614438/2020

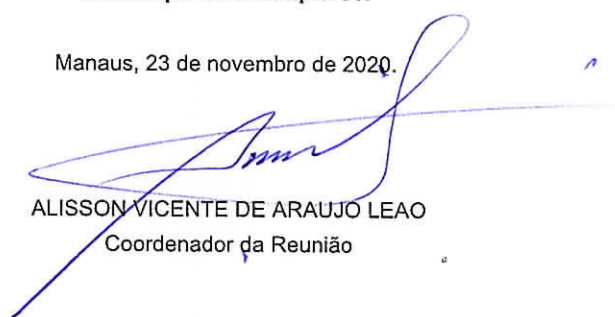
Interessado: PATRICIA KATHLEN DOS SANTOS ALFAIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Patricia Kathlen Dos Santos Alfaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Patricia Kathlen Dos Santos Alfaia. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1714/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1714/2020

Referência: 2615773/2020

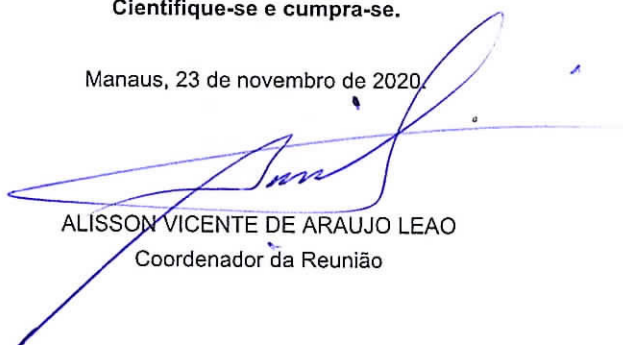
Interessado: D F CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa D F Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) D F Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1715/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1715/2020

Referência: 2616529/2020

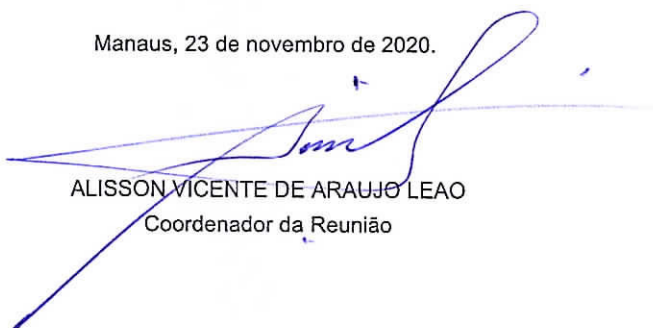
Interessado: MARLON DA S COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marlon Da S Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marlon Da S Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1716/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1716/2020

Referência: 2616799/2020

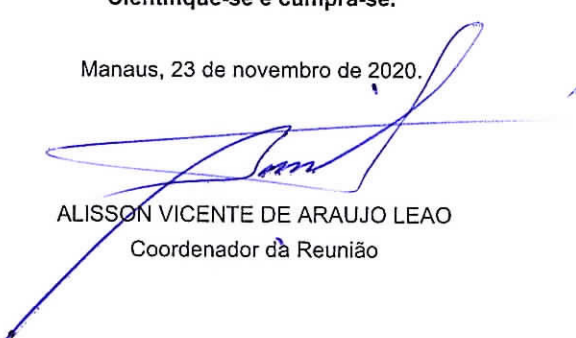
Interessado: ANDREIA RODRIGUES GOMES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andreia Rodrigues Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andreia Rodrigues Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1717/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1717/2020

Referência: 2614265/2020

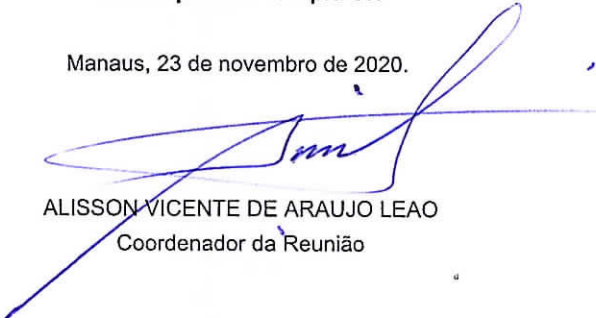
Interessado: EDSON BATISTA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Edson Batista Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Edson Batista Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1718/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1718/2020

Referência: 2613593/2020

Interessado: DANIEL REGIS FERMINIO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Regis Ferminio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Regis Ferminio. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1719/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1719/2020

Referência: 2615910/2020

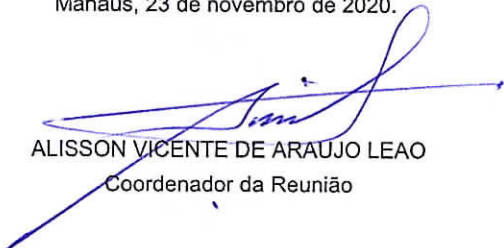
Interessado: CONSTRUTORA PHX LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Phx Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Phx Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1720/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1720/2020

Referência: 2616432/2020

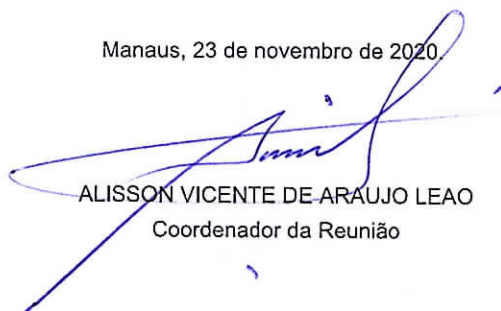
Interessado: EMÍLIA DOS SANTOS MAGALHÃES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Emília Dos Santos Magalhães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Emília Dos Santos Magalhães. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1721/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1721/2020

Referência: 2611971/2020

Interessado: FRANCISCO DI FRANCO FERREIRA DE NAJAR

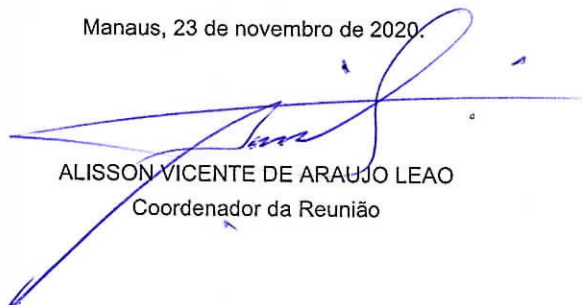
EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisco Di Franco Ferreira De Najjar, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977, os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, artigo 2º e parágrafos 1º e 2º, o artigo 3º e parágrafo único e o artigo 9º da Resolução n.º 1.050 do CONFEA e o parecer técnico da Câmara Especializada de Engenharia Civil de 03/11/2020, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Francisco Di Franco Ferreira De Najjar. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1722/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1722/2020

Referência: 2613584/2020 - Auto: 45411/2020

Interessado: LAGHI ENGENHARIA LTDA

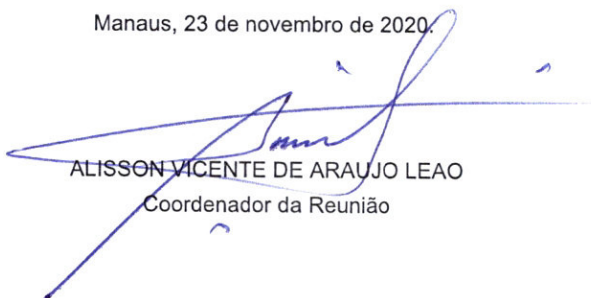
EMENTA: A pessoa jurídica LAGHI ENGENHARIA LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Laghi Engenharia Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45411/2020 do(a) interessado(a) Laghi Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1723/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1723/2020

Referência: 2612270/2020 - Auto: 45100/2020

Interessado: EZILDE FERREIRA CARDOSO76146561215

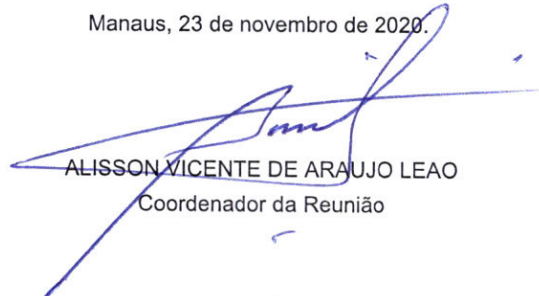
EMENTA: A pessoa jurídica EZILDE FERREIRA CARDOSO76146561215 foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ezilde Ferreira Cardoso76146561215, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45100/2020 do(a) interessado(a) Ezilde Ferreira Cardoso76146561215. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1724/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1724/2020

Referência: 2605507/2020 - Auto: 43580/2020

Interessado: SOUZA E ONOFRE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

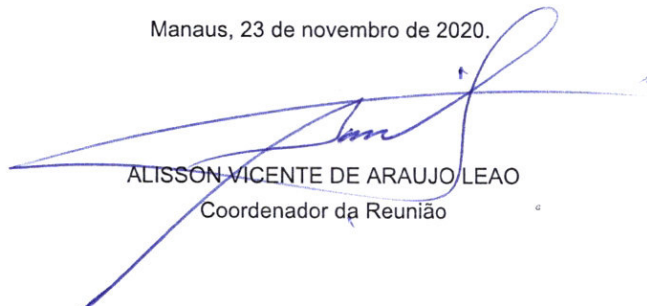
EMENTA: A pessoa jurídica SOUZA E ONOFRE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA" .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Souza E Onofre Comercio De Combustivel Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43580/2020 do(a) interessado(a) Souza E Onofre Comercio De Combustivel Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1725/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1725/2020

Referência: 2604867/2020 - Auto: 43497/2020

Interessado: MARCONDIS NORONHA MOTA

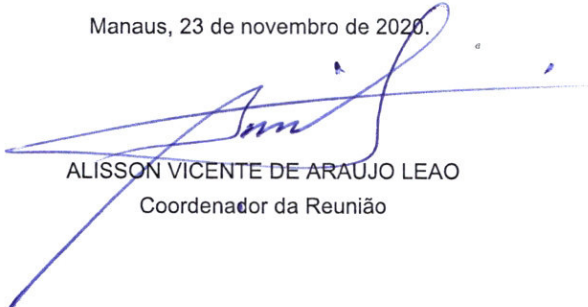
EMENTA: A pessoa física MARCONDIS NORONHA MOTA, foi autuada pelo CREA-AM por "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO(A)".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marcondis Noronha Mota, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43497/2020 do(a) interessado(a) Marcondis Noronha Mota. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1726/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1726/2020

Referência: 2610786/2020 - Auto: 44837/2020

Interessado: ALVARO LEDA SOUZA

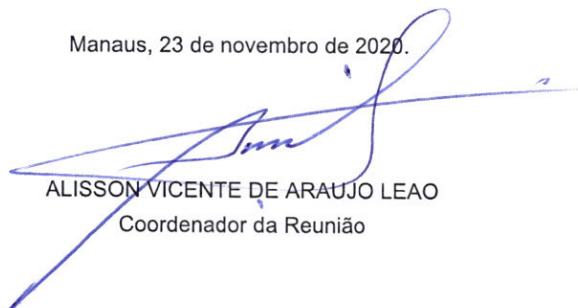
EMENTA: A pessoa física ALVARO LEDA SOUZA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA" .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alvaro Leda Souza, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44837/2020 do(a) interessado(a) Alvaro Leda Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1727/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1727/2020

Referência: 2594870/2019 - Auto: 41614/2019

Interessado: VERANICE DA SILVA SALVIANO

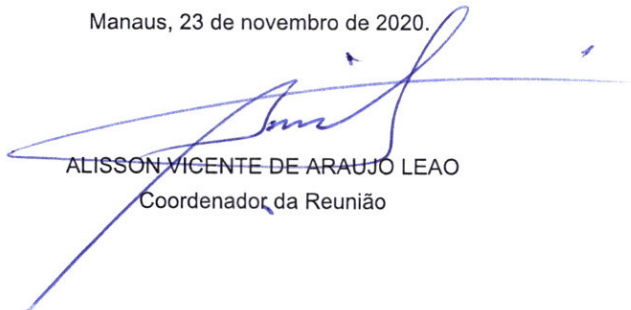
EMENTA: A pessoa física VERANICE DA SILVA SALVIANO foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA" .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Veranice Da Silva Salviano, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41614/2019 do(a) interessado(a) Veranice Da Silva Salviano. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1728/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1728/2020

Referência: 2596051/2019 - Auto: 41910/2019

Interessado: REJANE CORRÊA DOS SANTOS

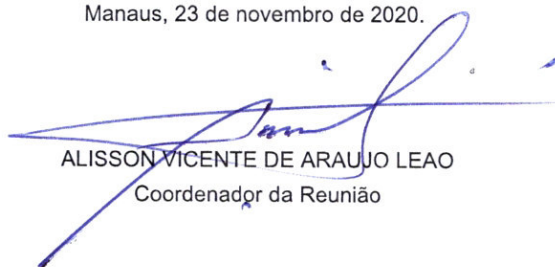
EMENTA: A pessoa física REJANE CORRÊA DOS SANTOS foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA" .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rejane Corrêa Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41910/2019 do(a) interessado(a) Rejane Corrêa Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1729/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1729/2020

Referência: 2596164/2019 - Auto: 41931/2019

Interessado: MÁRIO JORGE SOUZA DA PAZ

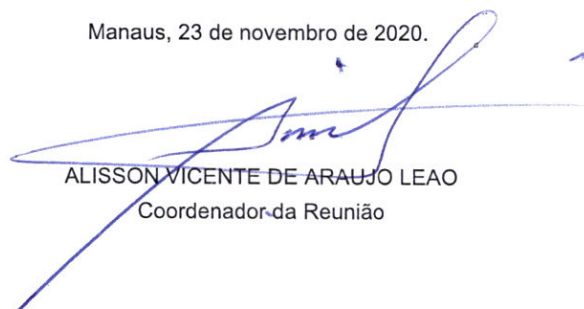
EMENTA: A pessoa física MÁRIO JORGE SOUZA DA PAZ foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mário Jorge Souza Da Paz, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41931/2019 do(a) interessado(a) Mário Jorge Souza Da Paz. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador-da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1730/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1730/2020

Referência: 2597443/2019 - Auto: 42166/2019

Interessado: ITALO DA COSTA GOMES

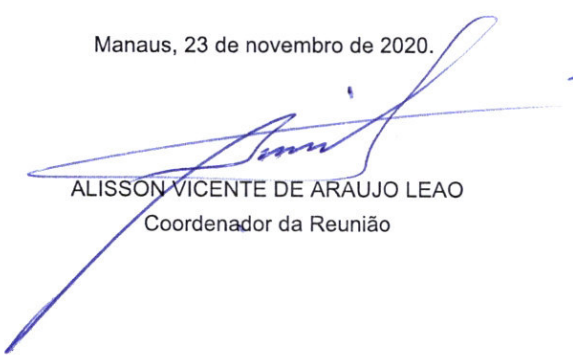
EMENTA: A pessoa física ITALO DA COSTA GOMES foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA" .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Italo Da Costa Gomes, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42166/2019 do(a) interessado(a) Italo Da Costa Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1731/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1731/2020

Referência: 2607907/2020 - Auto: 44117/2020

Interessado: REINALDO AZEVEDO DE SOUZA

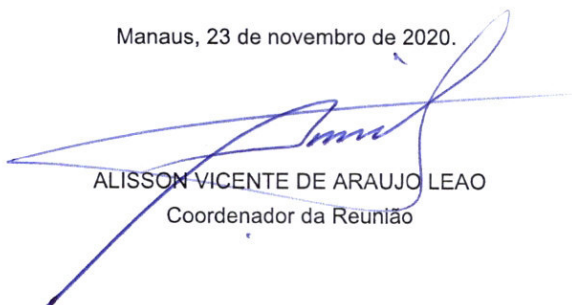
EMENTA: A pessoa física REINALDO AZEVEDO DE SOUZA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Reinaldo Azevedo De Souza, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44117/2020 do(a) interessado(a) Reinaldo Azevedo De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1732/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1732/2020

Referência: 2597186/2019 - Auto: 42130/2019

Interessado: HAYDER RAAD SALIM BADER

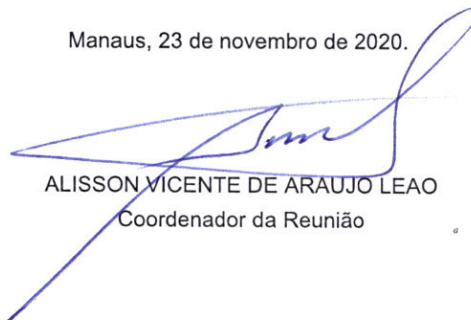
EMENTA: A pessoa física Eng. Civ. HAYDER RAAD SALIM BADER foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hayder Raad Salim Bader, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42130/2019 do(a) interessado(a) Hayder Raad Salim Bader. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1733/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1733/2020

Referência: 2595178/2019 - Auto: 41687/2019

Interessado: PEDRO DE SOUZA ALVES

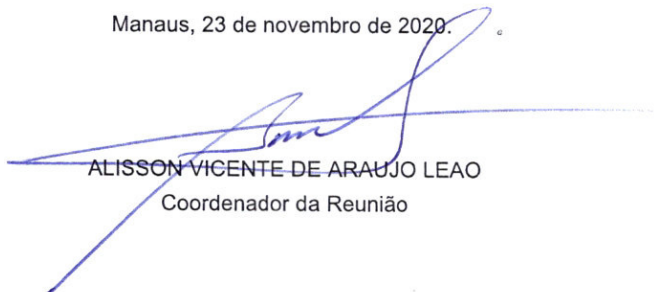
EMENTA: A pessoa física PEDRO DE SOUZA ALVES foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA".

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pedro De Souza Alves, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41687/2019 do(a) interessado(a) Pedro De Souza Alves. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1734/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1734/2020

Referência: 2601992/2019 - Auto: 42966/2019

Interessado: ANILTON CASTRO COSTA

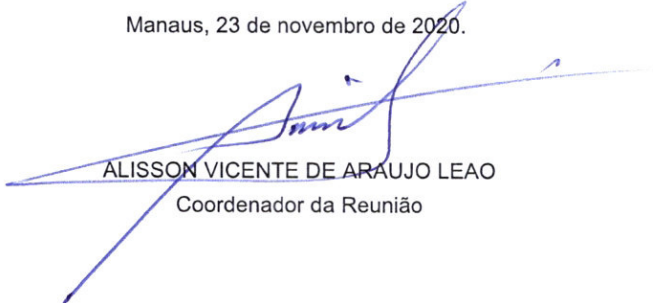
EMENTA: A pessoa física ANILTON CASTRO COSTA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA".

DECISÃO

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Anilton Castro Costa, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42966/2019 do(a) interessado(a) Anilton Castro Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1735/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1735/2020

Referência: 2556676/2017

Interessado: FRANCISCO SIRIO LITAIFF VASCONCELOS

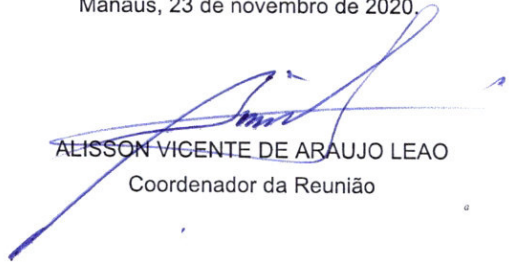
EMENTA: Indeferir O(a) profissional Eng. Civ. FRANCISCO SIRIO LITAIFF VASCONCELOS, RNP 0406053235, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisco Sirio Litaiff Vasconcelos, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Francisco Sirio Litaiff Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1736/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45

Decisão: 1736/2020

Referência: 2610317/2020

Interessado: TEO PINHEIRO BORGES

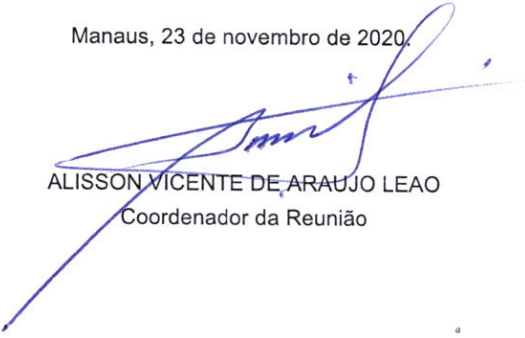
EMENTA: Indefere O INTERESSADO TEO PINHEIRO BORGES, SOLICITOU O REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS, PORÉM NÃO SUFICIENTE PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Teo Pinheiro Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Teo Pinheiro Borges. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1737/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2020 - Reunião CEEC - 23/11/2020 das 17:30 as 18:45 °

Decisão: 1737/2020

Referência: 2599716/2019

Interessado: JORGE AMARAL ABADESSA DA SILVA

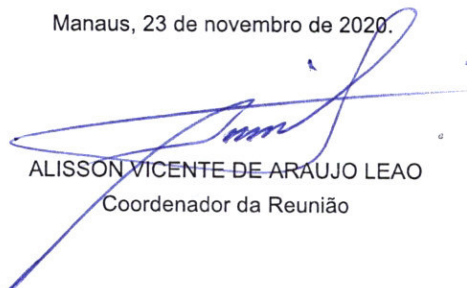
EMENTA: Indefere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050- JORGE AMARAL ABADESSA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jorge Amaral Abadessa Da Silva, RESOLUÇÃO Nº 1050/13; Lei nº 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jorge Amaral Abadessa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de novembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1738/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1738/2020

Referência: 2589438/2019

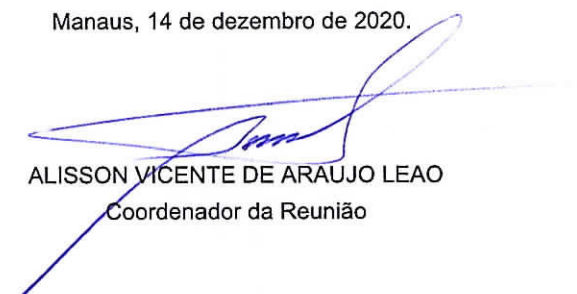
Interessado: ENILSON PEREIRA PINTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Enilson Pereira Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Enilson Pereira Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1739/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1739/2020

Referência: 2601383/2019

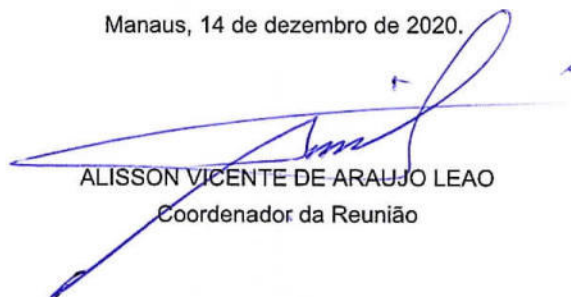
Interessado: SAMYR IMANI ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CRÉA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Samyr Imani Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Samyr Imani Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1740/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1740/2020

Referência: 2612055/2020

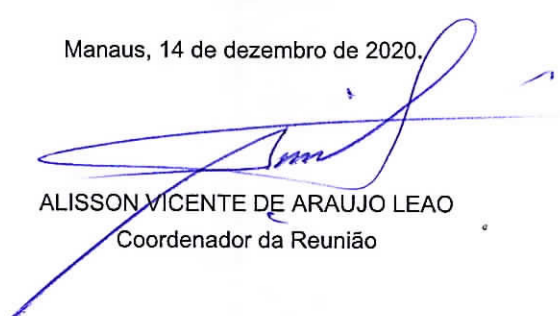
Interessado: GLEDSON PANTOJA TEIXEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Gledson Pantoja Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Gledson Pantoja Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1741/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1741/2020

Referência: 2613148/2020

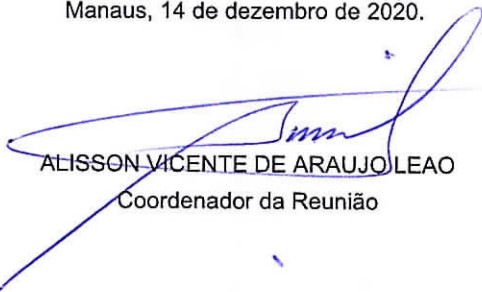
Interessado: A. DE OLIVEIRA MIRANDA ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. De Oliveira Miranda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. De Oliveira Miranda Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1742/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1742/2020

Referência: 2614695/2020

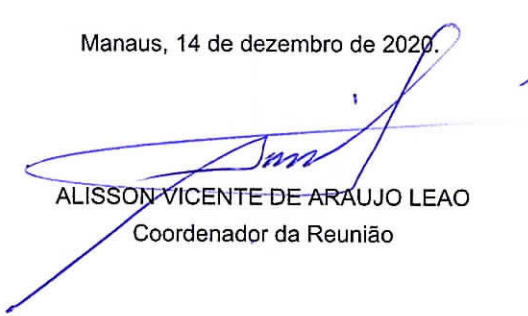
Interessado: R1 ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R1 Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R1 Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1743/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1743/2020

Referência: 2614858/2020

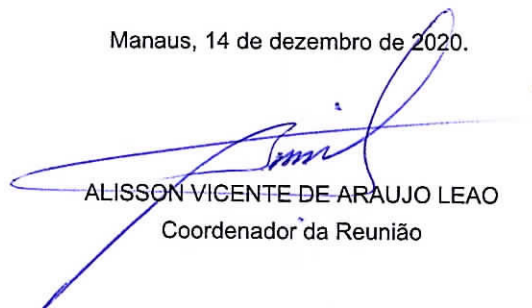
Interessado: PATAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Patauá Construções Eireli-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Patauá Construções Eireli-me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1744/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1744/2020

Referência: 2615366/2020

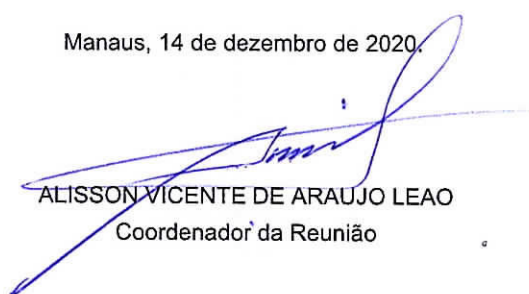
Interessado: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Climazon Industrial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Climazon Industrial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1745/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1745/2020

Referência: 2616198/2020

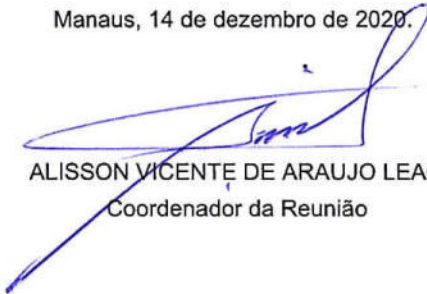
Interessado: CONSTRUMAIS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construmais Construcoes E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construmais Construcoes E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1746/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1746/2020

Referência: 2616468/2020

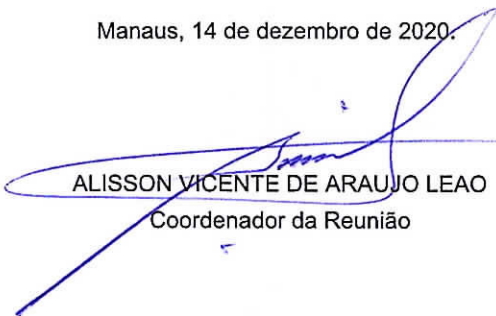
Interessado: ANA LETICIA DA SILVA CALDAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Leticia Da Silva Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Leticia Da Silva Caldas. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1747/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1747/2020

Referência: 2616810/2020

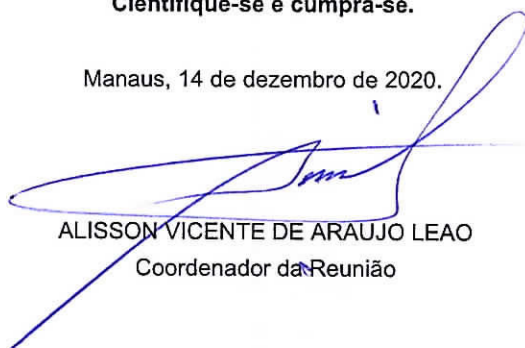
Interessado: FSB CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fsb Construcoes E Incorporacoes Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fsb Construcoes E Incorporacoes Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1748/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1748/2020

Referência: 2616834/2020

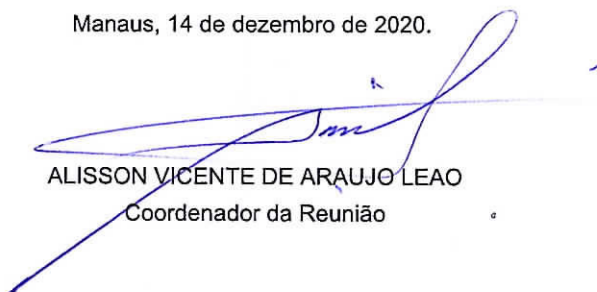
Interessado: SIDNEY ALEXANDRE DE SOUZA LOPES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sidney Alexandre De Souza Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sidney Alexandre De Souza Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1749/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1749/2020

Referência: 2616879/2020

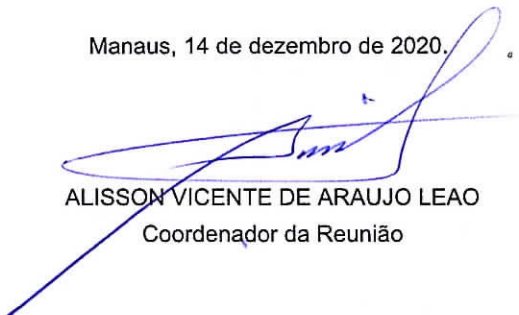
Interessado: KESIA MAIA GARCIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Kesia Maia Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Kesia Maia Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1750/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 33/2020 - Reunião CEEC - 14/12/2020 das 17:30 as 20:00

Decisão: 1750/2020

Referência: 2616990/2020

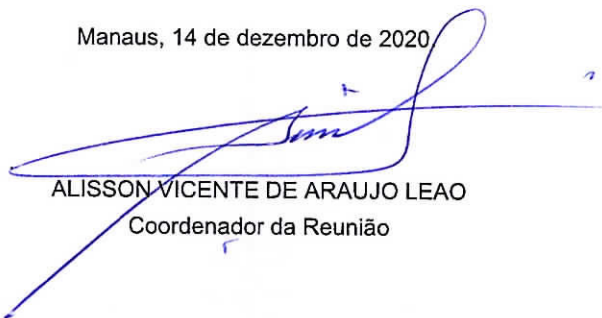
Interessado: ANDRESSA REPOLHO LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andressa Repolho Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andressa Repolho Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2020



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião